

02-75 — Adv. Edmundo Wendt e outro
41.621 (WT-RO) — 1ª - Mar. proc.
78-77 — Adv. Mario C. Pinho
41.773 (DM-WT) — 2ª-2ª proc.
06-77 — Adv. Vicente F. Cascone
41.579 (LT-RO) — 2ª - Ex. proc.
03-76 — Adv. Lourival N. Lima
Dr. *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Autuação e Distribuição

HABEAS CORPUS Nº 31.660

Paciente: Aluzio de Souza Carvalho — civil.

Impetrante: Dr. Reynaldo Tribuzy
Relator: Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, por dependência à Apelação nº 41.661.
DESPACHO DO RELATOR

"Face ao julgamento da Ap. nº 41.661, absolvo o paciente, julgo prejudicado o pedido.

Aos 11 de novembro de 1977. — *J. Guimarães Pinheiro*, Ministro Relator".
Brasil, 22 de novembro de 1977. — *Gelda Felippelli*, Diretora da Divisão

PAUTA Nº 137

Dr. *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno

Processos postos em Mesa no dia 23 de novembro de 1977

Recurso Criminal 5.177 Relator Ministro Jacy G. Pinheiro — Advogado: Dr. Edgard P. P. de Carvalho

Embargos 41.434 Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa

Revisor Ministro Délio J. Mattos — Advogado: Dr. Gaspar Serpa

Apelações:

41.756 Relator Ministro Reynaldo M. de Almeida

Revisor Ministro Waldemar T. da Costa — Advogado: Dr. Edgar P. P. de Carvalho

41.623 Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Sampaio Fernandes

Advogados: Drs. Iberê Bandeira de Mello, Marco Antonio Hahum, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcia Ramos de Souza, Paulo Eduardo Leal de Carvalho, José Carlos D'as, Maria Luiza Berrenbach, Juarez A. A. de Alencar, Rubens Damato, Paulo Ruy de Godoy, Francisco de Assis Fernandes Brandão.

41.615 Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Deoclécio L. de Siqueira

Advogado: Dr. J. J. Safe Carneiro

41.765 Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Sampaio Fernandes

Advogado: Dr. João Baptista Corrêa de Mello

41.305 Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Deoclécio L. de Siqueira

Advogados: Drs. Augusto Sussekind Moraes Rego, Alcione V. Pinto Barreto, Sérgio Fragoço, Helene Cláudio Fragoço, Paulo Chueiri, Manuel de Jesus Soares, Lourenço Gilaberte Filho e Marcos Rodrigues de Lima.

41.648 Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa

Revisor Ministro Faber Cintra

Advogados: Drs. Nélio Roberto Seld Machado, A. Evaristo de Moraes Filho, Carolina de Luca, A. Modesto da Silveira, Alcione Vieira Pinto Barreto, J. Sérgio Fragoço, Wilson Mirza, Emy Raymond Moreira, Lino Machado Filho, Helene Claudio Fragoço e Telma Angelica Figueiredo.

Correção Parcial 1.145 Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa

Republica-se por ter saído com omissões no *Diário da Justiça* de 21.11 — pág. 8.302, constante da pauta nº 131)

Em 23 de novembro de 1977. — *Jairo T. Leite*, Aux. Jud. A

ATO Nº 4.341

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição, nomeia, de acordo com os artigos 16 e 19 do Ato nº 3.171, de 26.8.74, c/c o artigo 9º do Decreto nº 71.900, de 14.3.73, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Denis de Souza para exercer o cargo de Agente de Portaria, classe A, código STM-TP-1202.1, referência 1, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de José Pessoa Rego de Abreu.

Superior Tribunal Militar, Brasília, - D.F., 21 de novembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt. Esq. Ministro-Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.342

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são con-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

RR 1644-77

Embargante: Maurilio Lemos de Avelar Filho.

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargado: Banco Itaú de Investimentos S. A.

Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira.

DESPACHO

Demonstrada a existência de divergência jurisprudencial e, ainda, evocando-se o disposto na Súmula nº 282 do Excelso Supremo Tribunal Federal, com vislumbres de possível violação do art. 535 do Código de Processo Civil, assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação:

Ao Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira.

TERCEIRA TURMA

Resumo da Ata da Quadragésima Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 1977

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a quadragésima quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Eurico Cruz Neto representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Saíram com incorreção no Diário da Justiça os Recursos de Revista 3.037, de 1977 e 3.310, de 1977. Foi adiado a pedido das partes o RR.1.169, de 1977. Requereram julgamento na parte da manhã os Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves do RR-3.037, de 1977, republicado corretamente na pauta de 17 de novembro de 1977. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: — AI-1.813, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Residência Companhia Crédito Imobiliário (Advogado Doutor Valério Rezende) e agravado Theoberto de Carvalho de Oliveira Lima (Advogado Doutor Antonio Henrique Maina). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.047, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S.A. (Advogado Doutor Massaniello Lopes Cançado) e agravado Paulo Raimundo Ferreira (Advogado Doutor Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.121,

feridas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar exonerado, a pedido, a partir de 1.9.77, Sidney Iglesias B'ttenouri da cargo de Agente de Portaria, classe C, código STM-TP-1202.4, referência 16, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62.

Superior Tribunal Militar, Brasília, - D.F., 23 de novembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt. Esq. Ministro-Presidente

de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Advogado Doutor Nilson Neves de Oliveira) e agravado Tibirica Carvalho Zinn (Advogado Doutor Mário Chaves). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.318, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. (Advogado Doutor Lourival Bacellar) e agravado Lessa José da Silva (Advogado Doutor Marcelo Domingues). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.376, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Augusto Moreira — MG — (Advogado Doutor José Cabral) e agravado Luciano Rodrigues da Silva (Advogado Doutor Antonio Teixeira Veloso). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.420, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S.A. (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado João Gonçalves de Siqueira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.437, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Mário Aladino Barci e Outros (Advogados Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado José Fotti e Outros. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.549, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Artur Lundgren Tecidos S.A. — Casas Pernambuco (Advogado Doutor Jorge Manne) e agravado Leila Recina Lidka Estevan (Advogado Doutor Nivaldo Martins). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.646, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 (Advogado Doutor Marco Ferreira Turco) e agravado José Cidro Honório (Advogado Doutora Neusa Meilho Bicudo Pereira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.751, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues) e agravado Olavo Cariri da Silva (Advogado Doutor Argemiro Gomes). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-3.030, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Ford Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado Doutor Irineu Barbosa Tavares) e agravado José Araújo da Silva Filho — (Advogado Doutor Duval Rodrigues da Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.254, de 1977 — rela-

tivo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sendo agravante Murilo Parente de Carvalho & Cia. (Advogado Doutor Roldão Sereni) e agravado Humberto Pereira Cardoso (Advogado Doutor José Maria Nascimento). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1.227, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Jorgas Taurus S.A. (Advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Gelacio Francisco da Silva (Advogado Doutor Hello Alves Rodrigues). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. — AI-2.438, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Rafael Durana Parrazar (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A. (Advogado Doutor Mário da Silva Brandão) Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.582, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado Maria de Lourdes Peixoto (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.693, de 1977 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Advogado Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Maria José da Conceição e Outros (Advogado Doutor Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-3.031, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina União e Indústria S.A. (Advogado Doutor Carlos E. de Castro Duarte) e agravados Antonio Izidoro da Silva e Outros (Advogado Doutor Adalberto Guerra). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-524, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma (Filial Continental) (Advogado Doutor Paulo Serra) e agravado João Nakoneczny — (Advogado Doutor Aécio Gando'fi Ouriques). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1.707, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia América Fabril (Advogado Doutor Sérgio Moreira de Oliveira), e agravado Rosa Alves da Silva (Advogado Doutor Luiz Thomaz de Miranda Cunha). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. — AI-1.815, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Euro Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Advogado Doutor Izaias Barbosa de Andrade) e agravado Francisco Pinheiro de Melo (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1.912, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Lundgren Irmãos Tecidos S.A. — Casas Pernambuco (Advogado Doutor Luiz Alberto P. da Silva) e agravado Ilário Trennepohl (Advogado Doutor Artur Adolfo Reimann). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.068, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado Francisco Domingues (Advogado Doutora Andrézia Inês Falk). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.226, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Serviços de contabilidade S/C Ltda. e Banco Finasa de Investimentos S.A. (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Alcides Chagas Brandão Sobrinho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.406, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, lista S.A. — (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca) e agravado Odair da Silva Cunha e Outro (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. — AI-2.427, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Banco Real S.A. (Advogado Doutor A. Hernar Tervolino) e agravado Nivea Tôres (Advogado Doutor Marcus Tomaz de Aquino). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.547, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel (Advogado Doutor Osny Schmal) e agravado Paulo Roberto Meira Costa (Advogado Doutor Emerson Carneiro Meira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.553-77 — relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rio Gráfica e Editora S. A. (Advogado Doutor José Eduardo Hudson Soares) e agravados Raimundo Silvino e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2618-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Advogado: Doutor Edgar Grosso) e agravado Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2644-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Antonio Luiz da Silva (Advogado Doutor Tsuyoki Mori) e agravado Rápido São José Limitada (Advogado Doutor José Ernesto de Barros Freire). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI — 2649-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Arbathe Mallory S. A. — Material Elétrico e Eletrônico (Advogado Doutor Antonio Miguel) e agravado José Antonio de Oliveira (Advogado: Doutor Antonio Augusto Fernandes). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2847-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia S. A. (Advogado: Doutor Júlio Borges Gomide) e agravado José Ferreira da Silva (advogado Doutor José Ferreira da Silva) (Advogado: Doutor Ito de Souza Vieira). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1690-77 — relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Aldo Gouveia da Gama (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e agravado Forjas Taurus S. A. (Advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1710-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Compa-

nhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — ARCA — RJ (Advogado Doutor Jorge Delani Badroso) e agravado José Ferreira Filho (Advogado: Doutor Edson Carvalho Rangel). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1781-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Joaquim Viana da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor José Célio de Andrade). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1834-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante S. A. Diário de Notícias (Advogado Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Justino Clossé Peck (Advogado: Doutor Luiz Heron Araújo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2069 de 1977 — relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Depósito de Cargas Centenário Limitada (Advogado Doutor Emmanuel Carlos) e agravado Moacir Antonio de Oliveira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2250-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante José Carlos Araçonga (Advogado: Doutor Genaldo Lemos do Couto) e agravado Banco Econômico S. A. (Advogado: Doutora Solange Pereira Damasceno). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2383-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública (Advogado Doutor Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) e agravado Amadeu Campos Batista e outros (Advogado: Doutor Paulo Cesar de Oliveira). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2432-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRE da Segunda Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Advogado Cecília Aparecida de Abreu Moura) e agravado Vicente Braz Moraes (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2499-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Agro Industrial Fazendas Unidas Limitada — (Advogado Doutor José Paiva Filho) e agravado Francisco Chagas do Nascimento. Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2557-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravados Rubens Zavitoski e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2618 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Doutor Fernão de Moraes Salles) e agravados Pedro Januário Soares e outros (Advogado Doutor Agenor Barreto Parente). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 2623-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Athayde Moraes (Advogado: Doutor Kiyoko Hirata). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2650-77 — relativo ao

Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Mauro Vicente (Advogado Doutor Marilene da Silva). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2690-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Socic Comercial S. A. (Advogado: Doutor Joaquim José de Barros Dias) e agravado Junac Arruda de Moura (Advogado: Doutor Alcides Rodrigues de Sena). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2748-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutora Angela Marília de M. Peçanha) e agravado: José Pereira da Costa (Advogado: Doutor Alvaro Nery Salcedo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2791-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado: Salir Batista de Oliveira (Advogado Doutora Simonita F. Blikstein). Foi relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2829-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Advogado: Doutor Marigildo de Carmargo Braga) e agravados Antonio De-la Verde Mendonça e outro (Advogado Doutor João Siqueira Campos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2902-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Doutor Emmanuel Carlos) e agravado Ivan Douglas Ignácio (Advogado Doutor Joaquim D'Angelo de Carvalho). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 602-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Nilson Antonio de Paula (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1713-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Industrial de Agricultura Oeste de Minas (Advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi Relator Ministro José Sebastião de Oliveira (Advogado Doutor Guilherme Fraga). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1784-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Nival Moreira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Robert Bosch do Brasil Limitada (Advogado Doutor Flávio Sartori). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1885-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Ivan Carlos Luzzatto) e agravado Ary Gomes Santa Helena (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2387-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Odete Rodrigues Burt (Advogado Doutor Antonio Manoel Leite) e agravado Instituto Piratininga de Ensino Superior. Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma re-

solvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI — 2130 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Alexandre Elcio de Paula (Advogado Doutor Paulo Marques de Figueiredo Júnior) e agravado Construtora Andrade Gutierrez S. A. (Advogado Doutor Cyro de Paula). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 2393-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Geraldo Miguel da Costa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Célio Silva). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2435, de 1977 — relativo ao Agravo de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Financiadora General Motors S.A., Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Sílvio Montone (Advogado Doutor Benito Cordioli). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. 2502-77 — relativo ao Agravo de Instrumento do Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Morada — Associação de Pousadas e Empreendimento (Advogado Aloysio João Cardoso Corrêa) e agravados Francisco Pelajo e outros (Advogado Doutor Humberto Jansen Machado). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2564-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Doutor Wagner de Abreu Mendes) e agravado José Antonio de Andrade (Advogado Doutora Vera Lúcia de Sousa). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2625-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva) e agravado Graciano Rattis dos Santos. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2652-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO — (Advogado Doutor Hélcio José Rezende Guimarães (Advogado Doutor Paulo Jorge de Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2721-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogado Doutor Carlos Antonio F. de Oliveira), agravado Miguel Emídio dos Santos (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2734-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Nilson Antonio de Paula (Advogado Doutor Pedro Dada) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2771-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Benedito Luiz Cardoso (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Ebrac S.A. Empreendimento Brasileira de Construções e Empreendimentos (Advogado Doutor Edilberto Pinto Mendes). Foi Relator Mi-

nistro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2806-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor João Evangelista Ferraz) e agravado Dionísio da Encarnação Alves (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2839-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 (Advogado Doutor Waldeloyr Presto) e agravados Waldomiro Pereira dos Santos e outros (Advogado Doutor Walfrido de Souza Freitas). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2905-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Azemar Pereira de Souza (Advogada Doutora Neusa Melillo Bicudo Pereira) e agravado Benjamin Leonardo Passos. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2193-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Ford Brasil S. A. (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Raimundo Crispim de Araújo (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1700-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo agravante Estado do Paraná (Advogado Doutor Antonio Carlos Lucchesi) e agravado Juvita Saab Stremel (Advogado Doutor Edmar Luiz Costa). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2382-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo agravante Banco Nacional S. A. (Advogado Doutor Antonio Carlos de Andrade Souza e agravado Edgar Ribeiro Filho (Advogado Doutor Divanilton Viana Parteira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2498-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Companhia Tropical — Hotel da Bahia (Advogado Doutora Solange Pereira Damasceno) e agravados Maria Bernadette G. Menezes e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2608-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Casas Eduardo S. A. — Calçados e Chapéus (Advogada Doutora Jussara Rita Rahal) e agravada Francisca Therezinha Rodrigues Guerra. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2689-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, sendo agravante Usina Catende S. A. (Advogado Doutor Heli Luiz Galvão) e agravado Paulo Emidio da Hora (Advogado Doutor Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2747-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Abel Nascimento de Menezes) e agravada Maria das Dores Alves de Melo. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2790-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S. A. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazbeo) e agravados Sebastião Barbosa e outros (Advogado Doutor M. M. Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2828-77

— relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Lojas If Ltda. (Advogado Doutor Edgar Nalini) e agravada Olga Felik. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2901-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Roberto Velloso Martins (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Motres Perkins S. A. (Advogado Doutor Haroldo de Almeida). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2954-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Advogado Doutor Galba José dos Santos) e agravados Itamar Coelho Boechat e outro (Advogado Doutor Italo Pifano). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-RR-1731-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante João Araújo dos Santos (Advogado Doutor Raimundo Lima e Silva) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a Turma mandou pagar como extras as horas que excederem da jornada de quatro horas, e não de seis horas, como se lê na conclusão do acórdão embargado. ED-RR-3548-76 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante — Light Serviços e Eletricidade S. A. (Advogado Doutor Célio Silva) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que a Turma, deu pela competência da Justiça do Trabalho, devendo os autos baixar a Junta, e não ao Regional, para que ali se decida "de meritis". RR-2077-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutor Lurimar Simonini) e recorrida Fúlvia Márcia Maffei (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, nas partes relativas a horas extras trabalhadas, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz; quanto a diferença de aviso prévio, unanimemente, negar provimento e quanto a inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido Doutor Heltor Francisco Coelho. CC-1-77 — relativo ao Conflito de Competência da 31.ª J.C.J. de São Paulo e 13.ª J.C.J. do Rio de Janeiro sendo interessados Indaleto Freitas de Matias de Moraes e Andrade Pedrosa S. A. (Advogados Indaleto e Moraes e José Andrade). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, julgar procedente o conflito para entender competente o juízo deprecante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR-3037-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrentes Maria José Bemerguy e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Adv. Dr. José Torres das Neves, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor); quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conhecer vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz. Falou pelo 1.º recorrente Doutor José Torres das Neves e pelo 2.º recorrente Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. RR-2255-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recor-

rente João Orsi Candido (Advogado Doutor Hugo Mosca) e recorrido York Indústria e Comércio (Advogado Doutor Carlos Eraldo Lopes). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Doutor Hugo Mosca. RR-1535-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrentes Banco Ipiranga de Investimentos S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S. A. e Outros e Cláudio José Gonçalves e Castro Henrique e Outros (Advogado Doutor Hugo Mosca, Jesus de Godoy Ferreira e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). E recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., por maioria de votos conhecer da revista da Distribuidora Ipiranga S. A. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao reclamante Marcelo Ramos Lima, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator) e, unanimemente, não conhecer da revista, dos reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo 2.º recorrente Doutor Hugo Mosca. RR-3265-77 — Relator ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Luiz Carlos Coelho (Advogado Doutor Hugo Mosca) e recorrido Coca Cola Refrescos S. A. (Advogado Doutor Ivanir José Tavares). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrente Doutor Hugo Mosca. RR-2024-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Luiz Antonio Silva Sobrinho (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia de Fumos Santa Cruz, Advogado Antonio Carlos Gonçalves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Antonio Carlos Gonçalves. RR-3457-77 — Relator ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Lúcio Chaves e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Flávio T. Leal). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3398-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Francisco Souto Filho e Outro (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Metalúrgica Giorgi S. A. (Advogado Doutor Leon Geisler). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2399-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Maria da Glória Araújo (Advogado Doutor Rômulo Marinho) e recorrido Telecomunicações de Minas Gerais S. A. — TELEMIG (Advogado Doutor Júlio Consuelo Marra). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Rômulo Marinho. RR-2778-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Antonio Miguel Pereira) e recorridos

José Alves Costa 2.º e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2685-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Francisco Garcia Berber (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústria Brasileira de Meias S. A. — IBRAM (Advogado Doutor José Rocha Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as parcelas decorrentes da rescisão indireta. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3380-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Manoel Garcia Fernandes Filho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Masari S. A. — Indústrias de Viaturas. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2734-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Carlos Ribeiro dos Santos e Outra (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Flávio S. Leal). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz. RR-2736-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Marta Luzia Cidade Pfeil (Advogado Doutor Tito Flávio Aude e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista da reclamante, unanimemente, dela conhecer, apenas em relação a horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a junta do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo 1.º recorrente Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-3235-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Divisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrentes Alcides Ferreira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido S. A. Editora Tribuna da Imprensa (Advogado Doutor Eugênio José dos Santos). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3300-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Advogado Doutor Ordélio Azevedo Sette) e recorridos Armando Durval Maria e outros (Advogado Doutor Jorge Estefane B. de Oliveira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no que se refere ao salário compulsivo e prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a junta do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. RR-2479-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Cirilo Rodrigues Alves e outros (Advogados Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Staiger — Indústrias Metalúrgicas S. A. (Advogado Doutor Jayme San-

tos Stein). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2432-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Advogado Doutor Walter Vettore) e recorrido Edmundo Teixeira (Advogado Doutor Rubens de Mendonça). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2932-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Vilson da Silva Souza e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Advogado Doutor Elio Carlos Engert). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação as diferenças de férias. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2507-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Mário Bastos Cruz T. Nogueira) e recorrido Osvaldo Vieira 1.º (Advogado Doutora Vera Regina R. Pereira Barreto). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-852-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Bardella Borriello Eletromecânica S. A. (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e recorrido Alberto de Castro Filho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-857-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Celino Araújo da Silva e outro e S.A. — Indústrias Matarazzo do Paraná (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruth Ciquini) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Lomba Ferraz; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (Revisor) e Lomba Ferraz. RR-3340-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado Doutor Osvaldo Lotti) e recorrido José Maria Cardoso — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Moacir Ribeiro Neto e pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2293-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região sendo recorrentes Ana Júlia da Trindade e Tevah Magazine Limitada — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista da reclamante, por maioria, dela conhecer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Barata Silva e, no mérito, dar-

lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3045-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Lauro Tito da Silva e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria — (Advogado: Dr. Antonio Fagundes Garcia). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, quanto a eliminação dos efeitos da insalubridade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator) e Barata Silva e dar-lhe provimento, em parte, para assegurar o pagamento do adicional desde dois anos antes da data da propositura da ação, mantido no mais o venerando acórdão regional, vencido, em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista (Relator e Lomba Ferraz (Revisor)). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3453-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo decorrente Lúcia da Silva Eloy — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Clovis Salatino & Companhia Limitada — (Advogado: Doutor Saul Waldman). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2798-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Maria Tereza da Silva — (Advogado: Doutor Mário Chaves) e recorrido Malhas Dahmer Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Paulo Leopoldo Dahmer). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à sentença de 1.º Grau, o pagamento integral das horas extraordinárias prestadas diariamente, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (Relator). RR-2157-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Ricardo Schergal da Silva e Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e Elio Carlos Engert) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

conhecer da revista do empregado e, no mérito, negar-lhe provimento, no que concerne ao intervalo ser considerado como hora extra, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator) e dar-lhe provimento, em parte, no que se refere ao pagamento das horas extraordinárias integralmente, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Barata Silva; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo 1.º recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-1443-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Metlurgica Marimon Limitada e Milton José Miranda Rodrigues — (Advogado: Doutor Dante Rossi e Vilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (Relator) e Lomba Ferraz; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (Relator). Falou pelo 2.º recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-1215-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Maria Tereza da Cunha Coutinho — (Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Fundação Universidade Mineira de Arte — (Advogado: Doutor Eduardo Antonio Vieira Ayer). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). RR-1216-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce — (Advogado: Doutor Moacir Afonso Andrade) e recorrido Joaquim Anarante Ferreira — (Advogado: Doutor Benedito Saturnino da Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, a Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Willian Chianca Garcia. RR-1484-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Benedito Cury — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no

mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-1870-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel) e recorrido Cláudio Cavalheiro Riccardi — (Advogado: Doutor José Tórrres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1959-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Valério Rezende) e recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2111-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região sendo recorrente Ari da Silva Leal — (Advogado: Doutor Evaldo Longo Marchant) e recorrido Cavalcanti, Junqueira Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Amilton Ferreira da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2235-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Luiz Antonio Costa — (Advogado: Doutor Luiz Carlos Valle Nogueira) e recorrido Fábica Itatiaia de Tecidos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Pedro Garcia de Souza). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor). RR-2385-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Hotéis Othon Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Dyrval Ribeiro Soledade) e recorrido Edna Lidia Soares Silva — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2501-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Benedito José da Rosa e outra — (Advogado: Doutora Iara A. Jardim Ramos) e recorrido João Flávio Falcão Bauer — (Advogado: Doutor Júlio de Toledo Funck). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2553-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Afonsina dos Santos Amaral — (Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vidigal) e recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima — CEMIG — (Advogado: Doutor José Cabral). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz. RR-2701-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Itapuã — Comércio e Construções Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Akio Sato) e recorrido José Vicente Francisco — (Advogado: Doutor Adiba Camis). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2865-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Sirley Vargas Antunes — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Confecções Jack Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Advogado: Dr. Paulo Sena). Foi Relator Ministro Co-

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO
Nº 1.272

PREÇO
Cr\$ 5,00

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.154

PREÇO
Cr\$ 5,00

TERCEIRA TURMA

queijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor José Maria de Souza Andrade. RR. 2.867-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Manoel Framil Cortizo (Advogado. Doutor Alino da Costa Monteiro), e recorrido Rikes — Com. de Peças para Máquinas Ltda. (Advogado: Doutor Alberto Graeff). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Relator: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, no que concerne ao aviso prévio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. (Relator) e quanto ao regime de compensação de horário, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras além do adicional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz (Revisor). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR. 2.065 de 1977 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Dejanir Figueiredo de Vargas (Advogado Doutor F. P. Araújo) e recorrido Carrocerias Elizário S. A. (Advogado: Doutor Dante Rosi). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Barata Silva. RR. 2.107-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Hércules S. A. — Fábrica de Talheres e Jossel dos Santos Pereira e outros (Advogado: Doutor Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (Relator), e Lomba Ferraz; quanto revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (Relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada do voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (Relator). RR. 2.268-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Helena Miguel Gomes (Advogado Doutor Paulo Alberto de Moraes) e recorrido Serviço Social da Indústria — SESI (Advogado Doutor Mauricio Martins de Almeida). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a Decisão de 1.º grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (Relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (Relator). RR. 2.398-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Hospital Santa Mônica S. A. (Advogado Doutor Nelson Luiz G. Ferreira Pinto) e recorrido Cenira das Dores (Advogado Doutor Newton Leão). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Barata Silva. RR. 2.539-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Benjamin Gonçalves de Souza (Advogado Doutor Ulisses Riedel

de Resende) e recorrido Mellorpe — Pa-péis Industriais e Impregnados S. A. (Advogado Doutor José Roberto dpe Ar-ruda Pinto). Foi Relator Ministro Co-queijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (Relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (Relator). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR. 2.702-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente João Maria Furquim de Camargo e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutor Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau; quanto a revista do reclamado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. PR 2.712-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Doutor Paulo Norberto Hack) e recorrido Antonio José Pires (Advogado Doutor Rubem Eugênio S. de Mendonça). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. RR. 1.170-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Othon Cardoso (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cobrazil — Companhia de Mineração e Metalúrgica "Brazil" (Advogado Doutor Ivanir José Tavares). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Doutor Sérgio Gonzaga Dutra.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3.ª Turma.

RESUMO DA ATA DA QUADRAGESIMA-PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1977

Presidente: Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Doutor Mário de A. M. Pimentel Júnior.

Abriu-se a Sessão às 13 horas, presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Lopo Coelho.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

Julgamentos

RR — 2455-77 — TRT da Terceira Região.

Relator: Ministro Barata Silva
Revisor: Ministro Coqueijo Costa
Recorrente: Adherbal Fulgêncio e outros (Advogado: Doutor Mauricio Martins de Almeida).

Recorridos: Banco Real S. A. e Fundação Clemente de Faria (Advogado: Doutor Mauro Thibau da S. Almeida).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a integração da gratificação especial para o cômputo da complementação e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de primeiro grau. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos o Doutor Moacir Belchior.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da Terceira Turma.

38a. Audiência de Distribuição realizada no dia 21 de novembro de 1977.

Relator: Ministro Barata Silva

Revisor: Ministro Coqueijo Costa.

RR-2557/77 - TRT da 1a.Região.

Recorrente: Hemisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogado Dr. Murilo Sérgio H, Figueiredo.

Recorrido: Renato de Olivera.

Advogado Dr. José Torres das Neves.

RR-2802/77 - TRT da 4a.Região.

Recorrentes: Olavo Hermes Vey e Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.

Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins, Recorridos: Os Mesmos.

RR-3038/77 - TRT da 1a.Região.

Recorrente - Transportadora Floraco Ltda.

Advogado Dr. José Perez de Rezende.

Recorrido: João Raimundo da Costa.

Advogado Dr. José Maria Caldeira.

RR-3255 - TRT da 4a.Região.

Recorrente: Valdemar Alves de Oliveira

Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira.

Advogado Dr. Roosevelt do Brazil Kail

RR-3528/77 - TRT da 4a.Região.

Recorrente: Judith Balardim da Silveira

Advogado Dr. Vilson A. R. Bilhalva

Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

Advogado Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

RR-3669/77 - TRT da 5a.Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás : RPBa.

Advogado Dr. Rosilda Lacerda

Recorrido: Mair de Carvalho Veloso

Advogado Dr. Pedro do Nascimento.

RR-3804/77 - TRT da 4a.Região.

Recorrente- Marcos Américo Toscani e Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado DR. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai.

Recorridos: Os Mesmos.

RR-3992/77 - TRT da 3a.Região.

Recorrentes: Nadir Camilo e Outros

Advogado Dr. Jeronymo Brito da Cunha

Recorrido: Florestal Acesita SA.

Advogado Dr. Guilherme Pinto de Carvalho.

RR-3841/77 - TRT da 1a.Região.

Recorrente: Helmar Alves Pimentel.

Advogado Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins

Recorrido: Morrison-Rnudsen Internacional de Engenharia S/A.

Advogado Dr. Roberto de Albuquerque.

Relator - Ministro Coqueijo Costa.

AI-1242/77 - TRT da 1a.Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos -CEDAE.

Advogado Dr. João José Guimarães de Faria.

Agravado: José Carlos de Almeida Altenbernd

Advogado: Celestino da Silva Júnior.

AI-2164/77 - TRT da 4a.Região.

Agravante: Adão Luiz Texeira Silveira

Advogado Dr. Moacyr Martins da Silva

Agravado: S/A- Abel Ourado - Indústrias Alimentícias.

Advogado Dr. Elcy Sole.

AI-2276/77 - TRT da 1a.Região.

Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Advogado Dr. Paulo Norberto Hack.

Agravado: Henrique Vuliete Durand Souza.

Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior.

AI-2538/77 - TRT da 1a.Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Advogado Dr. Jesus de Godoy Ferreira

Agravado: José Eugênio de Azevedo.

Advogado Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

AI-2739/77 - TRT da 5a.Região.

Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.

Advogado Dr. Manoel Machado Batista.

Agravado: Everaldo Daltron Ramos

Advogado Dr. Antonio Mac - Allister.

AI-2896/77 - TRT da 2a.Região.

Agravante: Sociedade Civil Ateneu Brasil

Advogado Dr. Haroldo Jubilut Júnior

Agravado Marcia Maria Graziani

Advogado Dr. Renato Paladino.

AI-3002/77 - TRT da 2a.Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado Dr. Décio J. B. da Silva

Agravado: Basilio Dimov

Advogado dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3171/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. João Evangelista Ferraz.
Agravado: Atílio Angelo Gragnani.
Advogado Dr. Agenor Barreto Parente.

Relator- Ministro Coqueijo Costa
Revisor- Ministro Ary Campista.

RR-1986/76 - TRT da 5a.Região.
Recorrente: José Rivamar Monteiro de Carvalho e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.
Recorridos: Os Mesmos.

RR-2561/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.
Recorrido: Amarolina Brázida dos Santos Bonfim
Advogado Dr. João Batista dos Santos.

RR-2804/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Ney Rodrigues Machado
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogado Dr. Ivan Carlos Luzzatto.

RR-3086/77 - TRT da 3a.Região.
Recorrente: Banco Nacional S/A
Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.
Recorrido: José Rodrigues de Moura
Advogado Dr. José Torres Das Neves

RR-3256/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Nelson Ignácio de Souza
Advogado Dr. Victor Douglas Nuñez
Recorrido: Rádio Itai Ltda.
Advogado Dr. Paulo Serra.

RR-3530/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Guido Miguel Jensen Pochmann
Advogado Dr. José Torres das Neves.
Recorrido: Banco Itai S/A
Advogado Dr. Norma Leal Podolsky Paes

RR-3671/77 - TRT da 5a.Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
Advogado Dr. Manoel Machado Batista
Recorrido: Milton Canela de Souza
Advogado Dr. João Lessa Ribeiro

RR-3843/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Hidrologia S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.
Advogado Dr. Paulo Sergio Marques dos Reis
Recorrido: Joel de Araújo Tirre
Advogado Dr. Messody Ramiro Benoliel.

RR-3994/77 - TRT da 3a.Região.
Recorrente: Mercadorias Nacionais SA.
Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido: Manuel Fernandes
Advogado Dr. Antonio Cardoso Gomes.

Relator- Ministro Ary Campista.

AI-523/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Carlos Eduardo G. Beathgen
Agravado: Manoel Dias dos Santos
Advogado Dr. Francisco Jorge Abaide.

AI-2123/77 - TRT da 4a.Região.
Agravantes: Pedro Olimpio Constante e Outro
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: João Hoppe Industrial S/A
Advogado Dr. ??????????

AI-2411/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Candido Guilherme Gafree Thompson.
Agravado: Nilton Paulo Lopes Porto
Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos.

AI-2505/77 - TRT da 4a.Região.
Agravante: Jochpe S/A - Crédito, Fianciamento e Investimentos.
Advogado Dr. Paulo Serra
Agravado: João Carlos Pacheco Pereira
Advogado Dr. Tarso Fernando Genro.

AI-2735/77 - TRT da 6a.Região.
Agravante: Ermano Farias do Nascimento
Advogado Dr. José Gomes da Silva
Agravado: Companhia Industrial do Sisal - CISAL-
Advogado Dr. Renato Teixeira Bastos.

AI-2858/77 - TRT da 4a.Região.
Agravante: A vim Nunes da Silva
Advogado Dr. Beatriz Flores do Santos
Agravado: Indústrias Viliares S/A
Advogado Dr. Carlos Eduardo Bergman

AI-2996/77 - TRT da 2a.Região;
Agravante: Manoel Abbat
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Tecelagem Lúcia Ltda.
Advogado Dr.

AI-3118/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica.
Advogado Dr. Jonhson Meira Santos

Agravado: Sheidi Kawai e Outro
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Relator: Ministro Ary Campista
Revisor: Ministro Lomba Ferraz.

RR-1926/77 - TRT - da 2a.Região.
Recorrente: Ezzo Brasileira de Petróleo S/A
Advogado Dr. Jpaguim Pires Amaral
Recorrido: Jose Stecca
Advogado Dr. Adiba Camis.

RR-2151/77 - TRT - da 1a. Região.
Recorrente: Roberto Ribeiro França
Advogado Dr. Francisco Costa Netto
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

RR-2800/77 - TRT - da 4a.Região.
Recorrente: Refrigerantes Sul Riograndenses S/A
Advogado Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo
Recorrido: Irineu Antoninho Rizzo
Advogado Dr. Clodory de Oliveira França

RR-2986/77 - TRT - da 2a.Região.
Recorrente: Petróleo brasileiro S/A - Petrobrás.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez
Recorrido: Carlos Cultarelli
Advogado Dr. Jeanete de Campos.

RR-3250/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Jaime Goites de Souza
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Confeções Wolens S/A
Advogado Dr. Eduardo Gomes Gil.

RR-3499/77 - TRT da 2a.Região
Recorrente: Rubens Manna
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Adilson Antonio da Silva

RR-3636/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrentes: Julieta Correa Texeira e Outras
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Confeções Wolens S/A
Advogado Dr. Ricardo Leão.

RR-3821/77 - TRT da 2a.Região;
Recorrente: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP
Advogado Dr. Maria do P. Socorro Machado Braga do Carmo.
Recorrido: Octávio Rodrigues de Almeida
Advogado Dr. Antonio de Almeida Filho.

RR 3937/77 - TRT da 5a.Região.
Recorrentes: Maria Emília Pires Ribeiro e Outros
Advogado Dr. André Barachísio Lisboa
Recorrido: Estado Federado da Bahia
Advogado Dr. José de Oliveira Simões

Relator: Ministro Lomba Ferraz.

AI-1241/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A
Advogado Dr. Lourival Bacellar
Agravado: Almir Gonçalves de Souza
Advogado Dr. Edson fernando Rodrigues da Silva

AI-2163/77 - TRT da 4a.Região
Agravante: Ademar Miranda
Advogado Dr. Moacyr Martins da Silva
Agravado: Frigorífico Anselmi S/A - Indústria de Carnes, Derivados e Con-
servas.
Advogado Dr. Leda Silveira

AI-2513/77 - TRT da 2a.Região
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves
Agravado: Waldemar Maria Ricardo
Advogado Dr. Odésio Cherelli

AI-2736/77 - TRT da 5a.Região
Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RLAM.
Advogado Dr. Zelia Pacheco
Agravado: Ailton Abreu Junquilha
Advogado Dr. Nilson Tosta de Araújo.

AI-2742/77 - TRT da 1a.Região.
Agravantes: Nemo Ribeiro de Miranda e Outros
Advogado Dr. Vicôr Frederico Kastrup
Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A -7a.Divisão- Leopoldina.

AI-2861/77 - TRT da 4a.Região
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Paulo S. S. Cidade
Agravado: José Carlos Gallotti Carvalho
Advogado Dr. Aldo Dionysio Sandri

AI-2999/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: José Calori
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Jockey Club de São Paulo
Advogado Dr. Lilia Batori

AI-3119/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica
Advogado Dr. Jonhson Meira Santos
Agravado: José Pavonatto
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Relator- Ministro Lomba Ferraz
Revisor- Ministro Barata Silva

RR-2614/77 - TRT da 2a. Região.
Recorrente: Fepasa, - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira
Recorrido: Firmino Luiz Filho
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2729/77 - TRT da 3a. Região.
Recorrente: Raul Barreto Lima
Advogado Dr. Rubem José da Silva

RR-2729/77

Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Salvador Brasileiro.

RR-2930/77 - TRT da 4a. Região
Recorrente - Mário de Souza
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Confeções Wolens S/A
Advogado Dr. Eduardo Gomes Gil.

RR-3170/77 - TRT da 2a. Região.
Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira
Recorrido: Salvador Santiago
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3355/77 - TRT da 1a. Região.
Recorrentes: Light- Serviços de Eletricidade S/A e Guilherme Souza Simões
Advogados Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende
Recorridos Os Mesmos.

RR-3595/77 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Candido G. Gaffrée Thompson
Recorrido: Nelson Alabarce Zamora Filho
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-3718/77 - TRT da 2a. Região.
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Mauricio Azevedo Pl Chaves
Recorrido: Sebastião Piedozi.
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3933/77 - TRT da 4a. Região
Recorrente: José Inácio Rodrigues Maciel
Advogado Dr. Mario Chaves
Recorrido: Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria.
Advogado Dr. Darci Zanfeliz

RR-4043/77 - TRT da 2a. Região.
Recorrente: Augusto dos Santos e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.

Brasília, 23 de novembro de 1977.
Mário A. M. Pimentel Júnior.

37ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 6 de dezembro de 1977 (terça-feira), às 9,00 horas

Processo AI 855-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coelho Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região.
Interessados: Juan Manoel Henrique Ortega e Club Atlético São Paulo.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Raymundo Leite Prado.

Processo AI 2756-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coelho Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região.
Interessados: Clube Atlético São Paulo e Juan Manoel Henriques Ortega.
Advogados: Dr. Raymundo L. Prado Pinto e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RR 1698-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5ª Região.
Interessados: Companhia Industrial Novopan e Karoly Sandorfy.
Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Dra. Solange P. Damasceno.

Processo RR 2392-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos e Deraldo da Rocha Dias.

Advogados: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 2393-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Simprônio dos Santos e outros e Companhia de Navegação do São Francisco.

Advogados: Dr. Luciano Monteiro Campos e Dr. Gustavo Lanart Pedreira de Cerdeira.

Processo n.º RR 3516-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Serope Gulzenkian e Induscred S. A. - Corretora de Valores Mobiliários.

Advogados: Dr. Benedito Calheiros Bomfim e Dr. Steiner do Couto.

Processo n.º RR 6-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Wilson Taveira Coelho e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Nelson Esteves Sampaio.

Processo n.º RR 155-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Arantes Nunes da Silva.

Advogados: Dr. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 384-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Banco Real S. A. e Alfredo Merçon.

Advogados: Dr. Eugênio Affonso Silva e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º RR 442-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região.
Interessados: ICN - Usafarma - Indústria Farmacêutica Ltda. e Mário Braga.

Advogado: Dr. José Cabral e Dr. Hezick Muzzi Filho.

Processo n.º RR 516-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Altamiro Gonçalves e outros.

Advogados: Dr. Wilson Jorge Diab e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 1011-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (Regional Centro Sul - 9ª Divisão - Santos - Jundiaí).

Advogados: Dr. Ary Marques Machado e outros e Dr. José Ruffolo e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 1115-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Alzélia Silva de Assis e Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º RR 1172-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: José Lopes Aguiar e Outros e Banrio - Administração, Empreendimentos e Participações S. A.

Advogados: Dr. A. D. Meirelles Quintella e Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Processo n.º RR 1487-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Florentino Bonfim Moreira e outro e Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás - RLAM.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º RR 1490-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Antonio Carlos Baltazar e José Torres das Neves.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Ruy Messias de Freitas Serravallo.

Processo n.º RR 1582-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antonio Rodrigues e Sociedade Civil de Serviços em Geral.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Jesus Domingos Pereira.

Processo n.º RR 1692-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Financilar - Crédito, Financiamento e Investimento S. A. e Ilinda Christ Rocha.

Advogados: Dr. Hirose Pimpão e Dr. Rubem Lima Calazans.

Processo n.º RR 1808-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Antonio Luiz Santos Câmara e Outros e Estado do Rio de Janeiro e Os mesmos.

Advogados: Dr. Eugênio José dos Santos, Alino da Costa Monteiro e Geraldo de Carvalho.

Processo n.º RR 1991-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região.
Interessados: Ataíde Siqueira e Luciano Giovani Fracaroli (Fazenda São José).

Advogados: Dr. Edésio Franco Passos e Dr. Edson Hélio Bernardes da Silva.

Processo n.º RR 2063-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Empresa Gazômetro de Transportes Ltda. e Delmar Bazeggio.

Advogados: Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior e Dr. Hélio Alves Rodrigues.

Processo n.º RR 2094-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Imobiliária e Construtora Lutfalla S. A. e Evandro Bergmann Alves Freire.

Advogados: Dr. Marcos Antonio Birnfeld e Dr. Saul de Mello Calvete.

Processo n.º RR 2176-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Indústria de Couros Atlântica S. A. e José Soares da Silva.

Advogados: Dr. Jayme Borges Gambôa e Dr. Elias Miguel Temer Lulia.

Processo n.º RR 2204-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Santa Bárbara Engenharia S. A. e Edvaldo da Silva Batista e outros.

Advogados: Dr. Fernando Brandão Filho e Dr. Rachel Santos.

Processo n.º RR 2264-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Dália Nunes Romero e Aureliano Aires de Lacerda.

Advogados: Dr. Antonio Jorge Pereira e Dr. Benedito Ribeiro.

Processo n.º RR 2266-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: José Bispo dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás - RPBa.

Advogados: Dr. Lycia Maria S. Goes de Araújo, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º RR 2270-77
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: Companhia Ipiranga — Correção de Câmbio e Títulos S. A. e Rita Maria de Oliveira.
 Advogados: Dr. João Brito Filho e Dr. Ernandes de Andrade Santos.
 Processo n.º RR 2339-77
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.
 Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8.ª Região.
 Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás e Cláudio de Souza Rosa e outros e Os mesmos.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.
 Processo n.º AI 1930-77
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: João Alves dos Santos e Rede Ferroviária Federal S. A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Carlos Frederico Torres Machado.
 Processo n.º RR — 2.468-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e João Alves dos Santos
 Advogados: Dr. Hilmary Alves Passos e Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo n.º RR — 2.542-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisões do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7.ª Divisão — Leopoldina), Luiz Fonseca Rangel e outros
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção
 Processo n.º AI — 2.343-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. e Joaquim Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Célio Silva
 Processo n.º RR — 2.966-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Joaquim Pereira de Brito e Light — Serviços de Eletricidade e Sociedade Anônima
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Célio Silva
 Processo n.º RR — 2.395-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Loteria do Estado de Minas Gerais e Lauro Santos
 Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. Silvio dos Santos Abreu
 Processo n.º RR-2.419-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Karmann-Ghia do Brasil Limitada, Haroldo Lopes Agra e outro
 Advogados: Dr. Fernão de Moraes Sales e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo n.º RR — 2.476-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Balduino Coreria de Oliveira e Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Cristiano Ambros
 Processo n.º RR — 2.486-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 8.ª Região
 Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Mário dos Santos Almeida — Os mesmos
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Processo n.º AI — 1.972-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Célia Pereira Mendes e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogados: Dr. Wilson de Oliveira e Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
 Processo n.º RR — 2.490-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Célia Pereira Mendes
 Advogados: Dr. José Célio de Andrade e Dr. Wilson de Oliveira
 Processo n.º RR — 2.499-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR — de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Gentil de Almeida e Mellorpel — Papéis Industriais e Impregnados S.A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes
 Processo n.º RR — 2.537-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Maria José da Silva e USM do Brasil S.A. — Indústria e Comércio
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Assad Luiz Thomé
 Processo n.º RR — 2.552-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Rogério Alvares de Campos Abreu e Banco Itaú S.A.
 Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco e Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
 Processo n.º RR — 2.557-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Hemisul S.A. — Crédito, Financiamentos e Investimentos e Renato de Oliveira
 Advogados: Dr. Murilo Sérgio H. Figueiredo e Dr. José Torres das Neves
 Processo n.º RR — 2.670-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ana Maria de Faria Moraes
 Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi e Dr. Geraldo Cezar Franco
 Processo n.º RR — 2.745-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro, Caetano Francisco Loprete e Banco Halles S.A. — Os mesmos
 Advogado: Dr. Hugo Mósca
 Processo n.º RR — 2.794-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Oswaldo Tavares Moreira e Banco do Brasil S.A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Barata Silva

Processo n.º RR — 2.800-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Refrigerantes Sul Rio-grandenses S.A. e Irineu Antoninho Rizzo
 Advogados: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Dr. Clodory de Oliveira França
 Processo n.º RR — 2.823-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Francisco de Assis Pupo
 Advogados: Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel e Dr. Celestino da Silva Júnior
 Processo n.º AI — 2.140-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 5.ª Região
 Interessados: Antonio Cardoso Lopes e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Processo n.º RR — 2.829-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região
 Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e Antonio Cardoso Lopes
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo n.º RR — 2.872-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Confecções Jack S.A. e Maria Ezilda de Azevedo — Os mesmos
 Advogado: Dr. Paulo Serra e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo n.º RR — 2.913-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Wilson Vieira Francisco
 Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack e Dr. Celestino da Silva Júnior
 Processo n.º RR — 2.918-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Jorge Cavaliari e Valdir da Silva Filho
 Advogados: Dr. Carmelo Corato e Dr. J. Aleudo de Oliveira
 Processo n.º RR — 2.934-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Nair Viana Duarte e Sabor — Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hugo Aurélio Klafke
 Processo n.º RR — 2.954-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Carlos Henrique do Nascimento e CREFINAN S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogados: Dr. J. Aleudo de Oliveira e Dr. Luiz Leite Correa
 Processo n.º RR — 2.978-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Jairo Índio do Brasil e outros
 Advogados: Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo n.º RR — 3.038-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Transportadora Floraço Limitada e João Raimundo da Costa
 Advogados: Dr. José Perez de Rezende e Dr. José Maria Caldeira
 Processo n.º RR — 3.052-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 6.ª Região
 Interessados: Prefeitura Municipal do Recife, Luiz Queiroz da Silva e outros
 Advogados: Dr. Juarez Neri Ferreira e Dr. Renato Burgos
 Processo n.º RR — 3.133-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Walter Moreira Marques
 Advogado: Dr. Mauro Silva Ribeiro e Dra. Vera Tylde de Castro Pinto
 Processo n.º RR — 3.133-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Walter Moreira Marques
 Advogados: Dr. Mauro Silva Ribeiro e Dra. Vera Tylde de Castro Pinto
 Processo n.º RR — 3.160-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Aniceto Rodrigues Primavera e Banco do Brasil S.A. — Os mesmos
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Renato Leoni
 Processo n.º RR — 3.167-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Adelina Braz Boeridy e Federal de Seguros S.A.
 Advogados: Dr. J. Granadeiro Guimarães e Dr. Antonio de Oliveira Lima
 Processo n.º RR — 3.178-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: VARIG S.A. — Viação Aérea Riograndense e José Rafael França Godinho
 Advogado: Dr. Paulo Serra e Dr. Darcy Norte Rebelo
 Processo n.º RR — 3.179-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Refrigerantes Sul Rio-grandenses S.A. e Olavo da Silva Barreto
 Advogados: Dr. Hélio Faraco de Azevedo e Dr. Clodory de Oliveira França
 Processo n.º RR — 3.181-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Hélio Victor Rebelo e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Irwal Lucas de Azevedo
 Processo n.º RR — 3.188-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Isaias Furtado Figueiredo
 Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva e Dr. Andressa Inês Falk
 Processo nº RR — 3.250-77
 Relator Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Jaime Goites de Souza e Confeções Wolens S.A.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Eduardo Gomes Gil
 Processo nº RR — 3.253-77
 Relator: Exmo. Sr. Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Valdemar Alves de Oliveira e Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Roosevelt do Brazil Kail
 Processo nº RR — 3.262-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região
 Interessados: Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Pedro Gomes de Barros
 Advogados: Dr. Júlio Assumpção Malhaças e Dr. Alido Dapinê
 Processo nº RR — 3.271-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e José da Cruz
 Advogados: Dr. Osvaldo Ferrelra da Silva e Dr. Antonio R. Figueiredo
 Processo nº RR — 3.298-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Almir Mattos de Souza e outros
 Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Douglas Evangelista Ramos
 Processo nº RR — 3.301-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Sojal Farmacêutica Limitada e Octacílio Perelra Passos
 Advogados: Dr. Rubens Godinho Damasceno e Dr. Abreylard Vieira
 Processo nº RR — 3.379-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e José Hamilton Funchal
 Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino e Dr. José Torres das Neves
 Processo nº RR — 3.391-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confeções e Bazar e Dirceu Gabrinha
 Advogados: Dr. Plínio de Moraes Leme e Dr. Antonio da Costa Neves Neto
 Processo nº RR — 3.401-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM e Manoel Correia
 Advogados: Dr. Elias Farah e Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo nº RR — 3.456-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Antonio da Silva Mota
 Advogados: Dr. Ivan Carlos Luzzatto e Dr. Abeguar Rocha
 Processo nº RR — 3.459-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Carlos René Medeiros Carvalho e Techint — Companhia Técnica Internacional
 Advogados: Dr. Carlos F. P. Araújo e Dr. Mário A. Both
 Processo nº RR — 3.520-77
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Clemente Cifali S.A. — Máquinas Rodoviárias e Ramão Medina
 Advogados: Dra. Vera Regina Della Pozza e Rís e Dr. Alino da Costa Monteiro
 Processo nº RR — 3.523-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Zilda Antonio Alves e Kall! Sahbe S.A. — Indústria do Vestuário
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Francisco José da Rocha
 Processo nº RR — 3.528-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Judith Balardim da Silveira e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogados: Dr. Vilson A. R. Bilhalva e Dr. Maximiano Carpes dos Santos
 Processo nº RR — 3.583-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Fernando Paes de Almeida e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A.
 Advogados: Dr. José R. Azevedo de Menezes e Dr. Moacyr Nunes de Barros
 Processo nº RR — 3.669-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região
 Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e Nair de Carvalho Veloso
 Advogados: Dra. Rosilda Lacerda e Dr. Pedro do Nascimento
 Processo nº RR — 3.821-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo —
 FUNDUSP e Octávio Rodrigues de Almeida
 Advogados: Dra. Maria do P. Socorro Machado Braga do Carmo e Dr. Antonio de Almeida Filho
 Processo nº RR — 3.841-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
 Interessados: Helmar Alves Pimentel e Morrison-Rnudsen Internacional de Engenharia
 Advogados: Dr. Rodolfo Acatrassu Tocantins e Dr. Roberto de Albuquerque
 Processo nº RR — 3.751-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
 Interessados: Sul Brasileiro — Crédi-

to, Financiamento e Investimentos S.A. e Milton Orlando Sbaraini
 Advogados: Dr. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e Dr. José Torres das Neves
 Processo nº RR — 3.797-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Aleixo Moura Costa
 Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva e Dra. Andressa Inês Falk
 Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 28 de novembro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Ao decorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
 (art. 543 — Código de Processo Civil)

Encaminhados em 22 de novembro de 1977.

Nº RR-4416-76-16310-77
 Recte: O Estado de São Paulo
 Recdo: Antônio dos Santos Filho e outros

Ao Dr. Riscalla Abdala Elias

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para Contra-Arrazoar

AI-2555-75
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antônio Bittencourt e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
 AI-3243-76

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC

Recorridos: Willimar José e outros
 Ao Dr. Vilma Fontes
 RR-3401-75

Recorrente: Sérgio Pereira
 Recorrido: Alberto José Lainun

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 RR-3463-76

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC

Recorridos: Serafim João Rodrigues e outros

Ao Dr. Vilmar Fontes

Processos encaminhados ao E. Supremo Tribunal Federal

Em 22 de novembro de 1977
 RR-2377-74

Recorrente: Companhia Industrial de Plásticos Cipla

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Joinville
 RR-4005-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Almir Fonseca de Macedo
 RR-580-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido: João de Oliveira
 AI-1809-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Amadeu Irineu e outros
 AI-1842-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Dimas Gomes de Oliveira e outros
 AI-1886-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Paulo Caldas de Oliveira e outros
 AI-93-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Alberto Alves de Oliveira e outros
 AI-411-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Antônio Pires de Almeida e outros
 AI-482-75

Recorrentes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Flávio Fialho Silva e outros

AI-602-75
 Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recordadas: Eivira Rels Brugger e outros

AI-603-75
 Recorrentes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorridos: João Flores e outros
 AI-956-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Carlos Borromeu de Moraes e outros
 AI-1469-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Peddo Belizário da Silva e outros
 AI-2483-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Roberto de Freitas e outros

SERVIÇO DOS ACÓRDÃOIS
 Proc. nº TST-RO-DC-421-76
 (Ac. TP — 1.792-77)

Recurso ordinário a que se dá provimento para excluir a cláusula referente ao piso salarial e negar provimento quanto a representação da categoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-421-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Companhia Industrial Santa Matilde e Arco — Indústria e Comércio S.A. e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, inconformada com a v. decisão prolatada, recorre ordinariamente ao Eg. TST contra a fixação do piso salarial por tratar-se de primeiro dissídio da categoria, ao arpejo da Carta Magna. A Cia. Industrial Santa Matilde e Arco — Indústria e Comércio Sociedade Anônima, arguem pre-eminantemente legitimidade para recorrer, por falecer, no caso, competência ao suscitado para firmar acordo em nome das recorrentes; a falta de competência decorre da total ausência de Assembléia ou mesmo procuração de seus associados, conforme estabelecido no artigo 859 da CLT.

No mérito, requerem seja declarada nula a cláusula segunda, ou seja, fixação do salário-mínimo normativo. Contra razões oferecidas pelos suscitados às fls. 61-64 e 67-70 — levantam a questão de ilegitimidade das partes para recorrerem em Dissídio Coletivo.

Parecer da d. Procuradoria pelo provimento do 1º recurso e improvimento do 2º recurso.

É o relatório.

VOTO
 Quanto ao apelo do Ministério Público, assiste razão, uma vez que a convenção entre as partes não pode sobrepor-se às disposições de ordem pública. Dou provimento para excluir a cláusula referente ao salário normativo (cláusula 2ª).

Quanto ao segundo recurso, baseia-se no fato de não ter havido assembléia do Sindicato suscitado e por isso desatendida a formalidade do artigo 659 da CLT. Tal dispositivo indica muito mais os propósitos de legitimação "ad processum" ativa, do que passiva.

A representação da categoria torna irrelevante o fato de ser a empresa associada ou não da entidade sindical suscitada e, conforme salienta o próprio Sindicato Suscitante, independe de autorização dos integrantes da categoria representada, a sua presença na instância trabalhista, assim é que nego provimento ao apelo.

Quanto ao salário normativo, fica prejudicado.

Isto posto:
 Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional para excluir a cláusula que concedeu o piso salarial, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista e Alves de Almeida. Prejudicado o apelo das suscitadas, face ao decidido no recurso da Procuradoria. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Solon Vaccua, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérgio Torres Meurer, Alino da Costa Monteiro e Sebastião Costa.

Proc. n.º TST-RO-DC — 449-76
(Ac. TP — 1.841-77)

Rejeitadas as preliminares, providos em parte, os recursos ordinários em dissídio coletivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC — 449-76, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar de Campos, Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

“Recorrem do r. acórdão de fls. 78 a 83, os seguintes requerentes:

a) O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Campos (93-95), alegando sua condição de terceiro interveniente.

Pretende impugnar o presente dissídio coletivo, somente na parte relativa aos trabalhadores em Usina de Açúcar, arribando a alegação de ilegitimidade de parte quanto a representação dos trabalhadores. Alega que a atividade última da empresa é que dispõe ao enquadramento de seus empregados.

Opõe-se à exclusão da base territorial de Campos. Pretende a representação dos trabalhadores rodoviários das Usinas de Açúcar, de Campos.

b) O Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (97-100).

Pretende sejam enquadrados todos os empregados na Indústria do Açúcar como industriários, daí por que alega a ilegitimidade manifesta da representação do Sindicato Suscitante.

c) Recorrer, ainda, o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara (104-106).

Pretendendo a revisão do acórdão regional quanto à fixação de piso salarial, por ter havido julgamento *ultra petita* e aumento de ajuda de custo sem regulamentação adequada.

d) Recorre, outrossim, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (fls. 107-110).

Alega inabilitação do Suscitante. Impugna a fixação do salário normativo do acréscimo salarial pelas horas extras trabalhadas em 25% e da concessão das mesmas vantagens aos motoristas admitidos após a data-base do presente dissídio.

A douta Procuradoria Geral opina pela manutenção do acórdão recorrido.

É o relatório na forma regimental.”

VOTO

1. Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara.

Piso salarial

O regional, a despeito de ter sido pleiteado o piso salarial de Cr\$ 1.200,00 mensais, deferiu salário normativo arbitrário, na base de Cr\$ 1.300,00, com o que não só mascarou o piso como se salário normativo fosse, como também contrariou a política salarial do governo, além de, também, refuzir da competência da Justiça do Trabalho, segundo recentes pronunciamentos do Pretório Excelso.

Dou provimento para adaptar a cláusula ao item IX, inciso I, do Prejulgado 56, tomando-se por base o salário-mínimo de 1976.

Reembolso de despesas

Quanto ao seu pedido de regulamentação para o pagamento de ajuda de custo, impede por ser matéria estranha à sentença normativa.

Nego provimento.

2. Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Preliminar de falta de habilitação do Sindicato Suscitante.

É de ser rejeitada, eis que regularmente convocada a Assembleia Geral constando, inclusive, da ata, a aprovação unânime para fazer acordo ou suscitar dissídio coletivo.

Salário normativo

Dou provimento para adaptar a cláusula ao item IX, inciso I, do Prejulgado 56, tomando-se por base o salário-mínimo

de 1976, nos termos da fundamentação expendida no recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara.

Horas extras de 25%.
A matéria está regulamentada em Lei (CLT) e a sua concessão em percentuais superiores aos previstos, representa aumento indireto que fere a política salarial do governo.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Salários para os admitidos após a data-base.

Não foi objeto da inicial.
Dou provimento para excluir a cláusula.

3. Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar — terceiro interveniente.

Pretende como terceiro interveniente seja decretada a ilegitimidade de parte dos suscitantes — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

Combate a exclusão da base territorial de Campos, pretendendo a representação global e legal de todos os trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos.

Preliminarmente, afigura-nos legítima a representação alegada pelo Suscitante, quanto aos trabalhadores rodoviários (categoria diferenciada), na Indústria do Açúcar de Campos.

A exclusão do Município de Campos (fls. 80), referiu-se àqueles mesmos trabalhadores rodoviários e foi motivada pelo fato do suscitante não ter comprovado sua base territorial naquele Município.

Nego provimento.

4. Recurso do Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Enquadramento Sindical.

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos no recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar.

5. Recurso da Procuradoria (folhas 70).

Piso Salarial.

Insurge-se a douta Procuradoria contra a cláusula do acordo que fixou o piso salarial e razão lhe assiste, vez que a sua fixação fere a política salarial do governo, além de refuzir à competência da Justiça do Trabalho o seu estabelecimento, já tendo, inclusive, o Egrégio Supremo Tribunal Federal se pronunciado a respeito.

Dou provimento, em parte, para adaptar a cláusula ao item IX, inciso I, do Prejulgado 56.

Isto posto, acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e dar provimento, em parte, aos recursos:

I — Ao do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Guanabara para adaptar a cláusula que concedeu piso salarial ao salário normativo previsto no inciso primeiro, do item IX do Prejulgado número 56, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, e Alves de Almeida;

II — Ao da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro para: a) excluir a cláusula que estabeleceu percentual de vinte e cinco por cento (25%) para as horas extras, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Barata Silva, Lima Teixeira, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) excluir a cláusula “e”, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, Coqueiro Costa, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Quanto aos apelos da Procuradoria Regional e Federação das Indústrias, no tocante ao piso, foi-lhes dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso do Sindicato das Empresas.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente.

Advogados: Drs. Nilson Lobo de Azevedo, Augusto Moreira Paz, Aloysio Moreira Guimarães, Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende.

Proc. n.º TST-RO-DC-28-77

(Ac. TP-1429-77)

O aumento salarial coletivo há que obedecer os índices oficiais. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Co-

letivo n.º TST-RO-DC-28-77, em que é recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles do Estado de São Paulo.

Recorre a D. Procuradoria Regional da homologação do acordo que concedeu aos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, reajuste salarial na base de 45 por cento, quando o índice oficial relativo a vigência do acordo coletivo, é de 42 por cento. Sem contra-razões.

Parecer da Procuradoria Geral pelo provimento. É o relatório.

VOTO

OSEEE desta Corte informa à fls. 59 que o fator de reajustamento salarial relativo ao mês em que vigorará o novo salário corresponde a 1,42, ou seja, 42%. Assim, evidentemente, o reajustamento salarial concedido pelo TRT da 2.ª Região, no valor de 45%, afronta às disposições do inciso IV do Prejulgado número 56 e à política salarial vigente no país.

Dou provimento para que seja observado o fator de reajustamento oficial, que é de 42%.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à 42% (quarenta e dois por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Benjamin Monteiro e outro.

Proc. N.º TST-RO-DC-39-77
(Ac. TP-1842-77)

O reajuste salarial não pode ultrapassar os índices oficiais.

Recurso Ordinário a que se dá provimento para justificar o aumento salarial ao índice oficial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo N.º TST-RO-DC-39-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Manioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite, Óleos, Alimentoícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e outros e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado de São Paulo.

Homologou o Eg. TRT da 2.ª Região acordo estipulando o reajuste salarial superior em 1% (um por cento) àquele que viesse a ser fixado por Decreto do Exmo. Senhor Presidente da República, até o máximo de 44% (quarenta e quatro por cento).

Recorre a D. Procuradoria Regional do Trabalho, por entender que o Eg. *a quo* deixou de atender ao disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4.725, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 4.903, de 12 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1.º da Lei número 6.147-74, uma vez que dito reajuste foi celebrado em base superior ao índice oficial correspondente ao mês de vigência da norma salarial, isto é, 41% (quarenta e um por cento).

Impugnando, mereceu o apelo parecer favorável da DD. Procuradoria Geral.

É o relatório, na forma regimental.

VOTO

O percentual de reajustamento não pode exceder do limite fixado pelo Poder Executivo que, *in casu*, é de 41 por cento, segundo informação de fls. 69, sob pena de se desatender a legislação própria vigente.

Dou, pois, provimento para conceder o reajustamento na base de 41 por cento, reduzindo a taxa de 1%.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste em quarenta e um por cento (41%), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, relator, Alves de Almeida e Ary Campista.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator “ad hoc”.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. : Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e João R. S. O. Manala.

Proc. n.º TST-RO-DC-75-77

(Ac. TP-1471-77)

O aumento salarial coletivo há que obedecer os índices oficiais.

Recurso ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-75-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e outro.

Insurge-se a douta Procuradoria Regional contra a homologação do acordo coletivo de fls. 32, quanto a cláusula 1.ª que concede reajustamento salarial com base no índice oficial, acrescido de mais 15%.

Sem contra-razões. A douta Procuradoria Geral é pelo provimento.

É o relatório.

VOTO

A Cláusula 1.ª do acordo coletivo de fls. 32, homologado pelo TRT *a quo*, estipula reajustamento salarial de conformidade, com o índice oficial, acrescido de mais de 1 por cento. Assim homologado, o acordo em questão afronta as disposições do inciso IV do Prejulgado 56 e à política salarial vigente no país.

Dou provimento, para que seja extirpado da referida cláusula o acréscimo de 1 por cento, lá estabelecido. O índice oficial é de 41%, fls. 58 e o reajustamento não pode ultrapassá-lo.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à 41% (quarenta e um por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista e Lima Teixeira.

Brasília, 15 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Deusdedit Goulart de Faria.

Proc. n.º TST-RO-DC — 83-77
(Ac. TP — 1.846-77)

Existentes os sindicatos das categorias, a estes compete a representação para instaurar a instância em dissídio e não, às federações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC — 83-77, em que são Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros e são Recorridos Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e outros.

É o seguinte o relatório aprovado em sessão:

“Ajuizado dissídio coletivo de natureza econômica pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, representando os trabalhadores rurais organizados em Sindicato, como também seus Sindicatos filiados e sediados no referido Estado, e que para tanto a autorizaram, mediante outorga de procuração, o acórdão regional de fls. 1.936 a 1946, após rejeitar as preliminares argüidas pelas suscitadas e indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência ao DNES, julgou procedente, em parte, o dissídio, para deferir os seguintes pedidos: a) aumento de 43% calculado sobre os salários percebidos pelos trabalhadores a 15 de setembro de 1975, com as compensações previstas no item 12 do Prejulgado 56 do Coendo TST; b) igual aumento aos admitidos após a data-base, sobre o salário de admissão, atendidas as limitações consignadas no item 10 daquele Prejulgado 56; c) salário do substituto, nas condições do item 9, n.º 2, do mesmo Prejulgado 56; d) salário normativo de 4/12 de 43% sobre o mínimo legal vigente à data do ajuizamento; e) fornecimento gratuito de transporte em condições de segurança, e, quando necessário, ao local da prestação de serviços e por motivo de saúde; f)

fornecimento gratuito de equipamento de proteção à segurança do empregado, quando necessário; g) fornecimento de sobrecartas de pagamento, com discriminação de valores pagos e descontos efetuados; h) desconto assistencial de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por empregado, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida à Caixa Econômica Federal da localidade em que a Federação ou Sindicato suscitantes possuam sede; i) multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas do julgado, que reverterá a benefício da parte prejudicada; j) vigência de um ano, a partir de 15 de setembro de 1978. Inconformado com a decisão recorrida, a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros, interpõem o presente recurso ordinário, renovando a preliminar relativa à ilegalidade da representação da Federação suscitante, face à existência dos Sindicatos, apontando como violados os artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal; 857, parágrafo único; 513, letra a; 514, 516 e 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e transcrevendo arestos que entendem divergentes do julgado. Aegam serem incabíveis as delegações de poderes outorgados pelos Sindicatos à Federação suscitante, em total desacordo com os preceitos legais apontados, pois a representação é prerrogativa dos Sindicatos quando esses são existentes, não se justificando a delegação de poderes, nos moldes pretendidos, porque isto estabeleceria o caos dentro dos sindicatos, o que abriria um precedente insustentável, principalmente em se tratando de trabalhadores rurais, cujos empregadores têm situação totalmente diversa da do empresariado das Capitais e constituiria perigosa afronta à vigente Política Salarial do Governo, pelo que concluem pedindo seja o processo anulado por ausência do pressuposto processual de legitimidade da parte. Insurgem-se contra o acórdão recorrido nos seguintes itens, que assim especificam: 1º) Indeferimento da conversão do julgamento em diligência, para consulta ao DNES, no tocante à incidência e vigência do reajuste salarial concedido, alegando que, por se tratar de primeiro dissídio, o fator incide deve ser aquele do mês do ajuizamento do dissídio, e a vigência deve contar-se a partir da publicação do acórdão, pelo que apontam como violados os artigos 867, parágrafo único, letra a, da CLT, 4º, da Lei nº 6.147-74, e o item VI do Prejulgado nº 56-76, do TST. 2º) Salário normativo: os suscitados, pretendendo que improprie a estipulação de salário normativo para trabalhadores do campo, face às circunstâncias que os envolvem, afirmam haver a cláusula que o concede contrariado os artigos 142, § 2º, 165, itens I e XIV, e 153, 2º, da Constituição Federal. 3º) Salário substituição: dizendo os suscitados que desca-be assegurar ao empregado rural, admitido para a função de outro, o salário substituição, pois inexistente lei que assim determine, apresentam como ofendidos os artigos 160, item I, 153, § 2º, e 142 da Constituição Federal, concluindo ser inconstitucional a criação de Prejulgados, o que torna, consequentemente, inaplicável o de nº 56 do TST. 4º) Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento: afirmam os recorrentes que é inconstitucional a cláusula que fixa tal exigência, e dão por violados os artigos 6º, parágrafo único, 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal, e 464 da CLT. 5º) Fornecimento obrigatório de transporte gratuito, pelo empregador, em condições de segurança; sustentam os recorrentes que essa vantagem é improcedente, porque não pode ser deferida pela Justiça do Trabalho, pois não se compreende no âmbito de dissídio coletivo. 6º) Fornecimento obrigatório, pelo empregador, de equipamentos e meios de proteção que forem necessários à segurança do empregado rural: os suscitados alegam que a referida exigência somente pode ser estabelecida mediante Portaria do Ministro do Trabalho. 7º) Desconto assistencial: dizem os recorrentes que foi contrariado o princípio de liberdade sindical, e apontam como violados os artigos 166, § 1º, da Constituição Federal, 462, 545, 578 e 592, alíneas c, d e i da CLT. 8º) Multa: asseveram os suscitados que o seu estabelecimento contraria o artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, sobretudo em se tratando da obrigação criada apenas para as empresas. Contra-arrazoado o recurso, pela Federação suscitante, a douta Procuradoria Geral opina pelo acolhimento da preliminar de

nulidade, e, caso rejeitada, é pelo provimento parcial".

VOTO

Assiste razão quanto às preliminares arguidas, que aco-ho, vez que, existentes os Sindicatos das categorias, a estes compete a representação para instaurar a instância em dissídio e não, às federações. A representação judiciária é uma prerrogativa do Sindicato, na forma do artigo 513 da CLT. Por sua vez, o artigo 514 impõe, como dever do Sindicato, a promoção de conciliação nos dissídios de trabalho. O que se pretende, ao afirmar a competência dos Sindicatos, é assegurar a autonomia das entidades locais, não se admitindo a intromissão, nas negociações coletivas, das federações e federações.

Não outorgaram procurações, deram autorização à diretoria da Federação para representá-los. Ai está a falha. Se dessem procuração aos advogados, estes poderiam postular pelo Sindicato, mas não foi assim. Deram autorização à diretoria.

Trata-se de agricultura. Cada região tem um aspecto geo-econômico completamente diferente. Atinge a todo o Estado de São Paulo. São 119 Sindicatos e 60 compareceram às assembleias.

Assim é que acolho a preliminar, para anular o processo *ab initio*, prejudicadas as demais questões.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte para anular o processo *ab initio*, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Solon Vivacqua, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Luiz Fernando Machado — Walter Silva — Osvaldo Alves de Andrade.

Proc. nº TST-RO-DC — 103-77
(Ac. TP — 1.913-77)

RO-DC a que se nega provimento por conter o acordo de cláusulas que não ferem a política salarial do Governo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC — 103-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Município do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região homologou acordo nos autos do dissídio coletivo, inserindo, dentre outras, as cláusulas que estabelecem férias de 30 dias, aos empregados que não tenham mais de seis faltas, justificadas ou não, no período aquisitivo, a partir de 1-9-76; e o desconto em favor do suscitante do valor correspondente a 10% do aumento referente ao primeiro mês, para fins assistenciais em favor da categoria profissional.

A Procuradoria Regional, recorreu, alegando que as férias de trinta dias, no caso, não infringentes da CLT; e, quanto ao desconto, deve ficar condicionado à prévia e expressa autorização do empregado interessado.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento, em parte.

É o relatório, na forma regimental".

VOTO

Não há por que anular a cláusula das férias, que não infringem a política salarial do Governo e fazem parte de acordo.

Por outro lado, hoje se insere no sistema de proteção legal do trabalhador brasileiro.

Nego provimento, por se tratar de acordo entre as partes, homologado pelo Eg. Regional.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva, quanto às férias, e Exmos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, em relação ao desconto.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Ary Campista, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga. — Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-RO-DC-112-77
(Ac. TP-1475-77)

Dissídio Coletivo — Desconto assistencial — Desde que a cláusula preveja a autorização do empregado é de ser homologada.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento, para manter a cláusula que prevê o desconto assistencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-112-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e outras.

Insurge-se a douta Procuradoria Regional contra a cláusula 4.º do Acordo Coletivo homologado, que institui o desconto em favor do Sindicato Suscitante.

Contra-razões às fls. 69.

Parecer pelo provimento.

É o relatório.

VOTO

A D. Procuradoria afirma em seu recurso que a cláusula 4.ª que concedeu o desconto em favor do Sindicato suscitante, deixou de observar a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado.

Data venia do Ilustre Procurador que o subscreve, a referida cláusula prevê a autorização do empregado, conforme jurisprudência deste Colendo Tribunal daí por que, sendo este o único ponto atacado, conheço e nego provimento ao recurso, por se encontrar acorde com a jurisprudência desta Colenda Corte.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua.

Brasília, 15 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérgio Moreira de Oliveira e Márcio Barbosa.

Proc. nº TST-RO-DC-113-77
(Ac. TP-1050-77)

Os reajustes salariais não podem ser superiores aos índices oficiais.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento para reduzir a taxa de reajuste.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-113-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

"Recurso da Procuradoria Regional, que pretende ver reduzido o percentual do aumento, ajustado pelas partes na fase de conciliação, de 42% para 41%, índice fixado para o mês do reajustamento.

O suscitante apresenta contra-razões e o parecer da douta Procuradoria Geral é favorável ao provimento do apelo.

É o relatório, na forma regimental".

VOTO

O fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de dezembro de 1976, foi fixado em 41 por cento, segundo informação do Serviço de Estatística deste Tribunal.

O acordo foi homologado na base de 42 por cento, portanto, Superior ao índice, oficial.

Dou pois provimento ao recurso para que o percentual de reajustamento seja reduzido para 41 por cento.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 41% (quarenta e um por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Or-

lando Coutinho, relator, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator "Ad hoc".

Ciente: Pinto de Godoy, Procurador. Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro.

Proc. nº TST-RO-DC-138-77
(Ac. TP-1798-77)

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-138-77, em que é Recorrente Viação Galo de Ouro de Turismo Ltda. e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires.

Recorre ordinariamente a suscitada, através das razões de fls. 74-77, situando em três itens sua inconformidade para com o julgado recorrido:

I — Não admite o oferecimento do uniforme;

II — Não admite a multa;

III — Não admite o desconto assistencial.

Sobem os autos sem contra-razões, preconizando a douta Procuradoria Geral pelo provimento parcial do recurso, a fim de que se exclua do julgado a multa e o desconto a cargo da suscitada.

É o relatório.

VOTO

Ao presente recurso é decidido que deva ser ele provido, em parte, para limitar as obrigações de fazer quanto ao pagamento das multas, objeto do apelo da suscitada, também, primacialmente, é provido o recurso na parte alusiva ao desconto assistencial, subordinado a cláusula à jurisprudência hoje dominante, neste Col. TST, de que só seja concedido o benefício, desde que o empregado não se manifeste, em oposição, até dez dias antes do pagamento reajustado.

Finalmente, é mantida a cláusula que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos pela empresa, na prestação de serviços.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso, em parte, para: I — limitar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Solon Vivacqua, revisor, e, Ministro Coqueijo Costa; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Solon Vivacqua e Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Marco Aurélio Greco e Moisés Martinho Rodrigues.

Proc. nº TST-RO-DC-202-77
(Ac. TP-1938-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rejeitada a exclusão inicialmente sob alegação de parte ilegítima.

Negado provimento quanto ao salário normativo por estar conforme a jurisprudência do Pleno.

Dado provimento parcial para admitir o desconto para o Sindicato na forma da jurisprudência do Pleno. Quanto à multa, negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-202-77, em que é Recorrente Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Cabineiros (Ascensoristas) e Porteiros de São Paulo.

"O Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, não conformado, recorre ordinariamente, arguindo em preliminar, seja excluído do processo, por ser parte ilegítima, pois, quando empregados de Bancos, para prestação de serviço no recinto destes, os cabineiros de elevadores e porteiros são bancários e, como tal, representados pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, se não que seja reformado o v. acórdão

recorrido na parte em que fixou salário-normativo, por não estar essa medida na esfera de competência do Poder Judiciário, conforme o art. 81, III da C.F. Pede ainda a reforma quanto à obrigatoriedade do desconto de Cr\$ 25,00 a favor do suscitante, para que se disponha que a dedução se fará mediante expresso consentimento do empregado (infringência do art. 166 da C.F.) e mais, que se reforme o v. acórdão na parte que impõe multa ao empregador pelo descumprimento da cláusula da decisão normativa (art. 153, § 2.º da C.F. (fls. 559-562)). Parecer pelo provimento parcial." E' o relatório.

VOTO

1) Recorre apenas o Sindicato dos Bancos, do Estado de São Paulo inicialmente pedindo sua exclusão; *rejeito a exclusão pretendida* por não encontrar justificativa na alegação de ser parte ilegítima. Trata-se de categoria diferenciada, cabineiros.

2) *Nego provimento* também quanto a não admissão do salário normativo, concedido pelo acórdão, pois está em consonância com a jurisprudência deste Pleno.

3) Quanto ao desconto para o Sindicato *dou provimento* parcial, para admitir o desconto desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

4) Quanto à multa de Cr\$ 50,00 no caso de descumprimento pelo empregador em favor da parte prejudicada, *nego provimento* para manter a multa que está em consonância com a predominante jurisprudência deste Pleno.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho contra o voto do Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua, relator, rejeitar o pedido de exclusão formulado pelo Sindicato dos Bancos e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, quanto à multa.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente.

Adv. Drs. Geraldo Magela Leite e Edilson Vicente Luz Pinto.

Lima Teixeira, Relator "ad hoc".
Clente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. TST-RO-DC-200-77

(Ac. TP-1939-77)

Recurso do Ministério Público provido em parte para ajustar à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho a cláusula relativa aos descontos salariais em favor dos cofres do sindicato. Recurso do Sindicato suscitante não provido, por visar à fixação de "salários profissionais" para os motoristas das empresas suscitantas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-208-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Condutoras de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Recorrida Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

"O Eg. Tribunal do Trabalho de 1.ª Região, apreciando a presente ação de dissídio coletivo, julgou-a procedente em parte, nos seguintes termos:

"a) aumento de 43% (quarenta e três por cento) sobre os salários de 31-8-75, aplicado o índice legal, por unanimidade;

b) compensações: as de lei, por unanimidade;

c) aos admitidos após a data base, o aumento será calculado na forma do disposto no item X do Prejulgado 56-76, por unanimidade;

d) vigência por 1 (um) ano a partir de 31-8-76, por unanimidade;

e) deferir, em parte, por unanimidade, a cláusula 1.ª da inicial de folhas 2, mantendo o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ficado no dissídio anterior, sobre as horas extraordinárias;

f) deferir, por unanimidade, a cláusula 2.ª da inicial de fls. 3, mantendo a obrigatoriedade de fornecimen-

to gratuito de uniformes ou roupas de trabalho, pelas empresas;

g) deferir, em parte, por unanimidade, a cláusula 3.ª da inicial de folhas 3, acrescendo as diárias com o percentual de 43% (quarenta e três por cento);

h) deferir, por unanimidade, a cláusula 4.ª da inicial de fls. 3, (salário normativo);

i) indeferir, por maioria, a cláusula 5.ª da inicial de fls. 3, (ferias de 30 dias);

j) deferir, por unanimidade, a cláusula 6.ª da inicial de fls. 3, desconto de um dia de salário de todos os beneficiários do dissídio, para as obras assistenciais do Sindicato-suscitante." Sindicato-suscitante."

Contra essa decisão foram opostos dois recursos.

No primeiro, a fls. 35, a d. Procuradoria Regional impugna a cláusula "E", que concedeu adicional por horas extras acima do limite legal, bem como contra a cláusula "J", sobre descontos salariais em favor dos cofres do sindicato, sem qualquer condição.

Recorreu, também, o Sindicato Suscitante, a princípio, através de embargos de declaração (fls. 36), que foram julgados improcedentes (fls. 40-41).

Depois, o Sindicato Suscitante, a folhas 43 e seguintes, ofereceu recurso ordinário, limitado, porém, como se vê da petição de interposição de recurso, ao que fora apreciado em embargos de declaração.

Nos embargos, alegou-se não ter sido apreciado pelo relator, o pedido de salário profissional (impropriamente chamado salário normativo, no recurso, como se vê de fls. 45 dos autos), havendo na decisão dos embargos, sido dito que essa matéria foi excluída, embora constando como deferida, por um lapso datilográfico, na conclusão do r. acórdão.

O Sindicato Suscitante contestou o recurso da d. Procuradoria Regional e a Federação Suscitada, por sua vez, ofereceu contra-razões ao apelo do Sindicato Suscitante, depois de deixar escoar-se o prazo para recurso.

A d. Procuradoria Geral opinou pelo provimento em parte ao recurso da Ilustrada Procuradoria Regional, apenas quanto ao cálculo do valor das horas extraordinárias, e pelo não provimento do recurso do Sindicato Suscitante."

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

A) *Recurso da Procuradoria Regional* Em primeiro lugar, nego provimento ao recurso na parte relativa ao percentual estabelecido para as horas extras em 50%. E assim o faço porque a cláusula já se continha no instrumento normativo anterior e, ainda, porque se trata de categoria profissional, em que o trabalho extraordinário deve ser desestimulado. O argumento de que tal concessão seria, ao contrário, um estímulo para os trabalhadores prestarem horas extras, cai por terra diante da simples afirmação de que o empregador que tem o comando e os convoca para a prestação do excesso de horário.

Em segundo lugar dou, em parte, provimento ao recurso no que concerne aos descontos para os cofres sindicais para, com ressalva de meu ponto de vista pessoal que entendo que deve ser aplicado literalmente o artigo 545 da CLT (prévia e expressa), condiciona esse desconto a não oposição dos trabalhadores interessados, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, de acordo, aliás Pleno.

B) *Recurso do Sindicato Suscitante* Na conclusão e na certidão, a fls. 29 e 30, o acórdão registra que foi deferida, por unanimidade, a cláusula 4.ª da inicial de fls. 3, relativa a *salário normativo*.

A leitura dessa cláusula mostra que não se trata, porém, de salário normativo e, sim, de fixação de *salário-mínimo profissional* para os empregados que operam nas frotas de transporte das empresas envolvidas no presente dissídio coletivo.

Mas, no voto do Sr. Relator, nada se diz a propósito. Ao contrário, exclui-se essa cláusula dentre aquelas que o Relator admitiu (fls. 32).

Daí, realmente, a necessidade dos embargos declaratórios. Estes foram julgados improcedentes, porque o Sindicato pretendia a declaração expressa de que havia sido acolhido o pedido mencionado.

Mas, os embargos foram repelidos, por inexistir, no caso, omissão. Por outro lado, partindo de que houve, sim, contra-

dição, determinou-se a correção da certidão e de conclusão, bem como da ata respectiva, porque o Eg. Tribunal, na verdade, não concedeu o salário normativo.

A maneira de decidir do Eg. Tribunal "a quo", na apreciação dos embargos de declaração, não deixa de ser estranha, mas entendo que, como medida de economia, por força de recurso ordinário do empregado, oposto contra a mesma, deve este Eg. Tribunal Pleno, de imediato, enfrentar a tese.

Diz o Sindicato Suscitante, com razão, que houve "reformatio in pelus" ou, como ele próprio afirma, pitorescamente, a parte "foi tirar lá e saiu tosqueada", o que é a versão popular daquele princípio jurídico.

Mas, a verdade é que, certamente, em face da decisão proferida nos embargos foi que a Federação Suscitada não recorreu. Outra seria, naturalmente, sua atitude, se visse suas representadas serem condenadas ao pagamento de salários profissionais aos seus motoristas.

Como, no exercício da jurisdição normativa, o juiz legisla e como, por isso, o procedimento adquire maior flexibilidade, repito que a melhor maneira de enfrentar a dificuldade processual surgida com presteza é enfrentar-se, desde logo, a tese, no mérito, que foi, efetivamente, apreciada pelo Eg. Tribunal, pelo menos, quando apreciou os embargos declaratórios.

Dentro desse ponto de vista, nego provimento ao recurso do Sindicato Suscitante, porque se a Justiça do Trabalho pode (e deve) fixar salário normativo, falece-lhe competência para estipulação de salários profissionais, que envolvem, inclusive, alteração dos índices salariais mínimos fixados na forma da lei e pelo legislador.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto à cláusula de horas extras, constante do apelo da Procuradoria.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente.

Advogados: Drs. Carlos A. C. de França. — Hilton C. de Oliveira e Aloysio Moreira Guimarães.

Proc. n.º TST-RO-DC-209-77

(Ac. TP — 2.032-77)

Recurso ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho e dos sindicatos de empregados e empregadores em ação de dissídio coletivo. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC — 209-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar e são Recorridos os mesmos:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região indeferiu a incidência do percentual do aumento relativamente à complementação dos proventos dos aposentados; o salário normativo; o pagamento de horas extraordinárias com aumento de 50%, aos empregados das empresas Refinaria Piedade S.A. e Refinaria Magalhães S.A. e férias de trinta dias; deferiu as seguintes cláusulas: salário de substituição, estabilidade da gestante, desconto em favor do suscitante e a manutenção de cláusulas já conquistadas nos dissídios anteriores.

A Procuradoria Regional, os Sindicatos suscitantas e suscitado recorrem. O órgão do Ministério Público opõe-se à estabilidade da gestante, por entender que a lei já lhe dá amparo. Quanto ao desconto, pretense a condição de prévia e expressa autorização do trabalhador. O suscitante pleiteia a incidência do percentual do aumento também sobre a parcela da complementação concedida aos aposentados, uma vez que, em caso contrário, a inflação aniquila o benefício. Pretende ainda o salário normativo, na forma do Prejulgado 56. O adicional por hora suplementar de serviço tem por base a equidade, e a empresa adota essa vantagem em relação a grande número de empregados

As férias de 30 dias procedem, porque também já concedidas pelas suscitantas a muitos empregados. O Sindicato patronal impugna o salário de substituição, pois contraria o artigo 461, da CLT; a estabilidade da gestante está amparada na lei, desnecessária a cláusula; o desconto em favor do suscitante deve subordinar-se ao prévio consentimento do empregado. Finalmente, a cláusula que estabelece, por princípio, a manutenção de todas as condições já insertas em dissídios anteriores não se justifica.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento, em parte."

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

a) *Quanto ao Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho*, a fls. 43 dos autos, primeiramente, na forma da reiterada jurisprudência deste Tribunal e da Suprema Corte, nego provimento ao pedido de exclusão da cláusula que assegura a estabilidade à trabalhadora gestante.

Por outro lado, porém, dou provimento parcial à cláusula dos descontos em favor do sindicato, que é a cláusula "H", da inicial, e, não, "B", como, por lapso datilográfico, se diz na decisão "a quo".

Dou provimento no sentido de ajustar essa cláusula à jurisprudência dominante, isto é, desde que não haja oposição do trabalhador interessado no prazo de dez dias que antecederem o primeiro pagamento resultante desta ação.

b) *Quanto ao recurso do Sindicato Suscitante* (fls. 45).

As cláusulas discutidas nesse recurso são estas:

1) Salário normativo, que foi indeferido (fls. 42, cláusula "B", da decisão). Dou provimento, acolhendo o pedido na forma do Prejulgado n.º 56.

2) Nego, porém, provimento quanto à pretensão de reajuste salarial em favor dos trabalhadores aposentados. A cláusula é insólita e, inclusive, está posta fora dos limites do artigo 142, da Constituição da República.

3) Nego provimento, ainda, ao recurso do Sindicato Suscitante em seus dois outros pontos: a) Adicional de 50% sobre as horas extraordinárias, porque, além de exceder o limite legal desse adicional, seria um aumento não previsto pelas normas vigentes; b) férias de trinta dias, porque se deve aplicar, no caso, a lei vigente, que regula o assunto por inteiro, não havendo razão lógica para que a sentença normativa trate do assunto.

c) *Quanto ao recurso do Sindicato Suscitante* (fls. 52).

Impugna-se, primeiramente, a cláusula "D", de fls. 3, relativa ao chamado "salário do substituído". Foi concedida essa vantagem, porém, nos termos do Prejulgado n.º 56, não podendo, pois, ser provido o recurso, nessa parte.

Quanto à estabilidade da gestante e ao desconto em favor do sindicato, as pretensões do Sindicato Suscitante já foram decididas através dos recursos anteriormente julgados.

Resta a cláusula, muito vaga, que mantém todas as cláusulas "conquistadas" em dissídios anteriores.

Dou provimento para excluí-la. A cláusula é excessivamente genérica. Nada específica. Não se pode criar norma, por via de decisão coletiva, sem indicação específica do seu objeto. Apenas é de se dizer que em relação aos trabalhadores admitidos antes desta decisão, isto é, na vigência das decisões anteriores, eles terão direitos adquiridos e continuarão a gozar das prerrogativas, incrustadas em seu patrimônio e no seu contrato de trabalho, o que já não ocorrerá relativamente aos trabalhadores admitidos posteriormente.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I) Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; II) Ao do suscitante, para conceder o salário normativo na forma do disposto no Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), unanimemente; III) Ao do suscitante para: a) excluir a cláusula que assegurou manutenção de todas as condições já deferidas em dissídios anteriores, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Orlando Coutinho; b) quanto ao desconto, ajustado ao decidido no apelo da Procuradoria. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Ary

Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, quanto ao pedido de incidência do percentual do aumento sobre a parcela da complementação concedida aos aposentados, e Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, em relação às férias, constantes do recurso do suscitante.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Mozart Victor Russomano, Relator "ad hoc".

Ciente Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Carlos A. C. Fraga, Alino da Costa Monteiro e Elder Melo de Vasconcelos.

Proc. nº T.S.T. — RO-DC-220-77 (Ac. T.P. — 1.972-77)

Providos, em parte, os apelos para reduzir as taxas a 42 e 41%, na sentença e no acordo, respectivamente; e subordinar o desconto em favor do suscitante à inexistência de impugnação do empregado, até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC — 220-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Alba S.A. — Indústrias Químicas e outras e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente.

Este o relatório lido em sessão, que adoto, na forma regimental:

"Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, preliminar de efeito suspensivo. Alega que ao homologar o reajuste salarial de 43 e 42%, deixou de atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 5.725, cujos índices oficiais são de 42 e 41%.

Recorrem também Alba S.A. — Indústrias Químicas; Carbocloro S.A. — Indústrias Químicas e Union Carbide do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, alegam que o v. acórdão não haverá de ser mantido, porque houve violação de lei, e não atentou para circunstância de que o percentual de aumento está 1% acima do índice fixado pelo Poder Executivo. Invocam, como preliminar, que a r. decisão está em desacordo com o artigo 832, da CLT, pois que desfundamentada. Não pedem a decisão estender às demais suscitadas as condições de um acordo do qual elas não participaram. Reiteram as recorrentes o desmembramento do processo, por haver duplicação de datas-bases. Esperam seja anulada a decisão.

No mérito, esperam seja determinada a redução dos percentuais até o limite oficial, e, quanto às concessões, declarar-se a improcedência dos pedidos feitos já objeto de contestação formal.

Parecer da d. Procuradoria pelo provimento.

E o relatório."

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional: Nos termos da informação do Serviço Especializado deste Tribunal, dou provimento para reduzir as taxas de reajustamento a 42 e 41%, na sentença e no acordo, respectivamente.

Recurso de Alba S.A. — Indústrias Químicas, Carbocloro S.A. — Indústrias Químicas e Union Carbide do Brasil S.A. — Indústria e Comércio: O desmembramento do processo, pretendido a esta altura, pelo simples fato de que sejam diversas as datas-bases relativas ao acordo homologado e à sentença recorrida, não se justifica, pois viria contrariar o princípio de economia processual, sem relevância de causa.

Quanto à nulidade arguida, porque estaria desfundamentada a decisão, não procede. O acórdão não estendeu propriamente as condições do acordo às recorrentes, mas adotou, como fundamento, as cláusulas já previstas em conclusão. Tais cláusulas, salvo quanto à taxa de reajustamento e ao desconto, não importam violação de norma legal e, como bem salienta o Dr. Procurador, a fis. 259, constavam de norma anterior e estão em consonância com jurisprudência dominante neste Pleno.

Rejeito as preliminares. Relativamente à taxa do aumento, dou provimento, conforme julgamento do apelo do Ministério Público.

O desconto deve subordinar-se à não

oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, adaptando-se, assim, a cláusula à jurisprudência iterativa.

O acórdão recorrido, no que se refere refere às demais condições, ou sejam, prazo de duração; salário normativo; fornecimento de comprovante por ocasião do pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; garantia ao empregado admitido de salário igual ao do empregado de menor salário na função; garantia de emprego à gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório; e multa nas obrigações de fazer em tais itens, não merece reforma a decisão recorrida, pois se harmonizam com a jurisprudência dominante.

isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitar as preliminares arguidas, vencido o Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua, relator, em relação à de nulidade e dar provimento aos recursos: I) Ao da Procuradoria Regional para reduzir as taxas de reajuste a 42% (quarenta e dois por cento) e 41% (quarenta e um por cento), respectivamente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; II) Ao da Alba S.A. — Indústrias Químicas e outras, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Solon Vivacqua, relator. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Solon Vivacqua e Ministro Lomba Ferraz, quanto à multa, constante do apelo das suscitadas.

Brasília, 21 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Raymundo de Souza Moura, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto. — Emmanuel Carlos — Alino da Costa Monteiro.

Processo nº TST-RO-DC-221-77. (Ac. TP-2033-77)

Prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos.

Rejeitada a preliminar de carência de ação. Desacolhida a de intempestividade.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-221-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos.

"O Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo nº 206-76, ajuizou dissídio coletivo contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, visando ao deferimento, para o período de 1º de setembro de 1976 a 31 de agosto de 1977, das cláusulas apontadas na inicial, as quais, segundo alega, são as mesmas que vêm sendo mantidas nos dissídios anteriores, enquanto, ato contínuo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro ajuizou o dissídio de nº 213-76, em apenso, pretendendo sejam estabelecidas as condições que enumera, motivando o acórdão de fis. 98 a 111, que, apreclando concomitantemente os dois (2) dissídios, concluiu pela procedência parcial de ambos, estabelecendo as seguintes cláusulas: "Primeira: Reajustamento salarial de 43% (quarenta e três por cento), nos termos do que dispõe a Lei nº 6.174-74, sobre os salários de 1º de setembro de 1975; Parágrafo Primeiro: Se até 1º de setembro de 1976 não houver sido fixado o percentual a que se refere esta cláusula, os Bancos do Município do Rio de Janeiro concederão a seus empregados um reajuste de 40% (quarenta por cento) a título de adiantamento, a partir de 1º de setembro de 1976, a ser compensado por ocasião da aplicação do reajuste normativo final; Parágrafo Segundo: O índice do reajustamento acima concedido incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias; Segunda: Fica concedido, igualmente, aos empregados bancários, com integração aos novos salários, um anuênio de Cr\$ 21,25, acrescido do percentual deferido na cláusula primeira, por ano de serviço ou fração superior a seis (6) meses; Parágrafo único: Fica estipulado que, no cumprimento da

cláusula acima, os empregadores poderão compensar vantagem idêntica, concedida na sentença anterior, ou seja, pagar apenas a diferença entre o anuênio atual e o anterior, por ano de serviço ou fração superior a seis meses; Terceira: Aos admitidos entre 1º de setembro de 1976 a 31 de agosto de 1977, inclusive, será concedido o aumento da cláusula primeira, até limite em que perceber o empregado admitido no mesmo cargo ou função, até doze meses anteriores à data-base (Prejulgado nº 56-76); Quarta: O salário-mínimo de admissão para os bancários será pago nas seguintes bases percentuais superiores ao salário-mínimo regional em vigor, durante a vigência deste instrumento: 20% (vinte por cento) para a Portaria; 35% (trinta e cinco por cento) para Escriturários e 50% (cinquenta por cento) para a Tesouraria; Quinta: A gratificação mensal mínima atribuída aos ocupantes de cargo em comissão, informantes de cadastro, caixas, mecanógrafos, repassadores de numerários, bem assim, aos funcionários que, devidamente credenciados, fazem o serviço de compensação de cheques, deverá ser paga em quantitativo mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário fixo percebido, não sendo devida, nessa hipótese, a gratificação prevista no Decreto nº 754. Cláusula sexta: Compensações: as de lei; cláusula sétima: Os estabelecimentos bancários ficam obrigados, não só a dar segurança aos seus empregados, mas também aos encarregados de transportes de numerários, adotando as providências para tal fim, bem como a pagar o prêmio especial correspondente ao risco, nas seguintes bases: a) o empregador pagará, em consequência de assalto ou ataque ao seu estabelecimento e aos transportados de numerários, 200 (duzentos) salários-mínimos (maior salário-mínimo em vigor), em caso de falecimento, e 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (maior salário-mínimo em vigor), em caso de incapacidade do empregado; b) a critério do empregador e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólices de seguros especiais; cláusula oitava: Será abonada a falta no dia de prova escolar, desde que comprovada a sua realização em horário capaz de impedir o regular comparecimento do empregado ao serviço; cláusula nona: Aos bancários que estejam exercendo efetivo mandato sindical e aos que venham a exercê-lo será assegurado pelo respectivo empregador o abono de ponto, contando-se para todos os efeitos legais, como de serviço efetivo, o tempo de exercício do mandato; Parágrafo Primeiro: Idêntica permissibilidade gozarão os que estiverem exercendo mandato de representação profissional e dirigentes de Cooperativas Habitacionais ou que venham a exercê-lo; Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos exercentes das funções acima o pagamento integral de seus salários e demais vantagens pelo empregador; cláusula décima: Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes; cláusula décima-primeira: Os estabelecimentos bancários compreendidos no presente dissídio descontarão de todos os seus empregados, em favor do sindicato suscitante, (no TRT-DC-213-76, em apenso) a importância de 10% (dez por cento) do valor do reajuste relativo ao primeiro mês de aumento, de uma só vez, na conformidade do aprovado na respectiva Assembléia Geral Extraordinária, destinando o suscitante a soma dos descontos em investimentos em benefício de toda a categoria profissional para fazer frente às despesas de manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pelo sindicato, quer no campo social ou econômico, entendido que os descontos se darão sobre o abono que seja concedido como antecipação do aumento salarial a ser fixado; cláusula décima-segunda: As empresas abrangidas por este instrumento descontarão da folha de pagamento de seus empregados as mensalidades referentes às contribuições de associados, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como as dos Seguros, cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, desde que expressamente autorizadas pelos respectivos empregados; cláusula décima-terceira: As férias serão devidas e pagas na base de 30 dias corridos; cláusula décima quarta: Nos casos de fusão, encampação ou incorporação de estabelecimentos bancários, fica assegurado aos empregados dos estabe-

lecimentos encampados, incorporados ou fusionados, independentemente do fator gerador de cada situação, a contagem de tempo de serviço prestado ao estabelecimento de origem, para fins de equiparação salarial, a qualquer empregado do novo empregador, bem como asseguradas as condições laborativas de maior vantagem, nessas compreendidas além do padrão salarial e vantagem outras inerentes à prestação de serviços porventura vigorantes em qualquer dos referidos estabelecimentos; cláusula décima-quinta: Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor do efetivo salário e o valor do benefício atribuído ao empregado; cláusula décima-sexta: A prorrogação da jornada de trabalho para o bancário estudante fica condicionada à concordância do interessado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 61 da CLT e seus parágrafos; cláusula décima-sétima: Durante a vigência do presente instrumento os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitido para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais (Prejulgado 56-76); cláusula décima-oitava: Em sendo a prorrogação normal de trabalho de caráter excepcional, na forma do artigo 225, da CLT, os empregados pagarão aos empregados que tiverem a sua jornada de trabalho prorrogada uma ajuda de custo para alimentação, equivalente a 5% do salário-mínimo regional vigente à época da prorrogação; cláusula décima-nona: A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até 2 meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT; cláusula vigésima: Vigência por um ano, a partir de 1º de setembro de 1976. Inconformadas, as partes, com a decisão recorrida, vem de um lado a Procuradoria Regional, seguida do Sindicato dos Empregados, bem como o Sindicato da categoria econômica que interpõem recurso, constantes das fis. 112, 115 e 126, respectivamente. O primeiro contesta as cláusulas quarta, quinta, décima-primeira, décima-terceira e décima-nona, pela ordem referente ao salário normativo; a gratificação mínima de 40%, por acréscimo de responsabilidade decorrente dos cargos mencionados; ao desconto em favor do Sindicato dos Empregados, sem opção aos que dele discordarem; às férias de trinta dias e à estabilidade da gestante. O segundo recorrente, o Sindicato dos Empregados, visa à reforma das cláusulas primeira, relativa ao indeferimento do acréscimo de 5%, além do índice oficial de 43% informado à fis. 45; da quinta, no que tange ao indeferimento do pedido na forma especificada na cláusula quarta e seus parágrafos, constantes de fis. 4 e 5 do processo em apenso, posto que, foram excluídos os efeitos do Decreto-lei nº 754-69, a variação do percentual das gratificações de acordo com os diferentes níveis de responsabilidades inerentes aos diversos cargos; o pedido de incidência do referido percentual sobre a remuneração e, não, sobre o salário-fixo, como concedido; o ajuste mensal a título de quebra-de-caixa e o adicional de insalubridade na base de 40% do salário-mínimo de ingresso, para os que manuseiam papel-moeda; cláusula décima-terceira, no que concerne às férias, visando o pagamento do pagamento em dobro, alegando não disporem os empregados dos recursos para usufruí-las, o reexame e a concessão dos pedidos constantes das cláusulas décima-segunda, décima-quinta, décima-sexta, décima-oitava, vigésima, vigésima-terceira, vigésima-quinta, vigésima-sexta e vigésima-sétima, na forma pleiteada às fis. 7 e 9 do processo em apenso, e que foram integralmente indeferidas pela decisão revisanda. O recurso do Sindicato dos Bancos, manifestado às fis. 126 a 170, renova a preliminar de carência de ação, por não constar nos autos a lista de presença dos participantes da Assembléia que instaurou o Dissídio 213-76, e pretende: a) que a incidência do percentual normativo (cláusula primeira) recaia sobre os salários, bem como sobre as parcelas salariais desvinculadas do valor do salário fixo, e não sobre todas as parcelas remuneratórias; b) a manutenção do critério de pagamento do anuênio que vem sendo adotado, com a aplicação do percentual normativo sobre o valor do anuênio resultante do último dissídio; c) o restabelecimento dos percentuais de 15%, 30% e 45%, para o cálculo do salário mínimo de admissão nas categorias de Portaria, Contabilidade e Tesouraria, respectivamente; d) que o percentual de 40%, referente

à gratificação de funções, incida sobre o salário-mínimo de ingresso nas respectivas categorias e que seja eliminada a sua extensão a outros cargos; e) a manutenção do número de 7 (sete) empregados, sendo um por Banco, para o exercício de cargos de Diretoria no Sindicato recorrido, na Federação e Confederação correspondentes, excluindo as extensões do parágrafo 1º da cláusula nona e também o seu parágrafo 2º, que não estabeleceu esse limite; f) a subordinação de desconto em favor do Sindicato recorrido à prévia e expressa autorização do empregado; g) a exclusão das cláusulas terceira, sétima, oitava, décima-sétima, décima-oitava e décima-nona. O Sindicato dos Empregados apresenta contra-razões ao recurso da Procuradoria, às fls. 173, e ao do sindicato patronal, às fls. 185, quanto ao último, arguindo preliminar de intempestividade. O Sindicato dos Bancos contra-razões ao segundo recurso, às fls. 179. A d. Procuradoria-Geral é pelo acolhimento da preliminar de intempestividade do último recurso, conhecimento dos demais e provimento parcial do primeiro, apenas no tocante às cláusulas 11ª e 19ª. Acrescente-se que, já em Sessão de julgamento do presente processo, foi requerido, pelo Sindicato dos Bancos, e deferida, a juntada aos autos do requerimento de fls. 206 a 208, no qual foi anexada uma cópia de recurso ordinário do Sindicato dos Bancos alusivo a um mesmo dissídio coletivo da categoria dos bancários de Niterói e outros, em que, julgado no mesmo dia pelo mesmo Tribunal, foram adotadas cláusulas idênticas às ora em julgamento, dentre elas a "b", "e" e "j", que correspondem às cláusulas segunda, quinta e nona do presente dissídio, das quais, naquele, o Sindicato dos Bancos não recorreu, procedimento que não teve em relação a este que foi alvo de recurso. Dado vista ao Sindicato suscitante, este demonstra descontentamento pelo adiamento do julgamento, esclarecendo que muitas são as cláusulas nos dissídios igualmente impugnados, sendo também diferentes para a Cidade do Rio de Janeiro e para os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; daí a diferente impugnação para essas cláusulas nos dois novos dissídios, informando que, no tocante ao anuênio, o Sindicato dos Empregados da Cidade do Rio de Janeiro está pretendendo alterar o sistema para torná-lo igual ou melhor que os dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e que a juntada do documento tem o propósito de pleitear igualdade de tratamento, quando as situações já constituídas são desiguais, justificando ainda a impossibilidade no tocante às outras cláusulas, por ser impossível a equiparação pretendida."

E' o relatório na forma regimental.

VOTO

Neste tão discutido e complexo dissídio orientá-emos, necessariamente, nosso voto, no sentido de observar e transcrever tão fielmente como o exige o que consta da certidão de fls. 232 e seguintes, fazendo quando mister seja exigido o confronto de suas decisões, com o que foi registrado pelas notas taquigráficas, consignando, enfim, para que se não verifique qualquer distorção, imprecisão e incorreção, entre o que resultou do consenso do Eg. Tribunal Pleno, no exame e decisão do presente feito.

De início, temos de afirmar que se decidiu o desentranhamento, considerado prejudicado o pedido requerido pelo Sindicato dos Bancos, de documentos, no convencimento esclarecido de que preclusa estaria a matéria.

Ainda, inicialmente, rejeitada foi a preliminar de carência de ação, decidiu, igualmente, desatender a preliminar de intempestividade e passar do âmago do dissídio, indo frontalmente ao exame do recurso do Sindicato suscitado e daí, concluiu-se que, aos recursos é dado provimento parcial com a seguinte linha de decisões:

Ao do Sindicato suscitado, repetimos:

- determinar que a taxa de reajustamento incida sobre as parcelas remuneratórias, excluídas, naturalmente, aquelas que tenham por base critério "ad valorem", ou que sejam ligadas diretamente ao valor do salário;
- manter os anuênios com o reajuste a que se refere a cláusula anterior;
- determinar que a gratificação de função, no valor de quarenta por cento (40%), incida sobre o salário de ingresso, nas respectivas categorias;
- determinar que com relação aos dirigentes sindicais que a frequência fique restrita a sete dos mencionados dirigentes sindicais, admitindo hum (1) dirigente para cada Banco;

e) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, seguindo-se, é certo à iterativa jurisprudência deste Col. TST;

f) adaptar a cláusula terceira ao que é previsto no item IX, número hum (1) do Prejulgado número 56, deste Col. TST;

g) determinar que os estabelecimentos bancários fiquem obrigados, a um critério (o grifo é nosso), já que consta petição do advogado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, sobre a matéria que está bem expressa nas notas taquigráficas a fls. 1 (horário 16,20-25), não só a dar segurança aos seus empregados encarregados de transporte de numerário, com a adoção de meios próprios para tal fim, como também, a pagar o prêmio especial correspondente ao risco daquele serviço, a saber:

I — O empregador pagará, em consequência, de assalto ou ataque a seu estabelecimento o prêmio correspondente à aplicação do percentual de reajuste salarial sobre os respectivos valores dos prêmios vigentes em 31 de agosto de 1976, em caso de morte ou de invalidez do empregado;

II — a critério do empregador, e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser cobertas através de apólice de seguros especiais;

h) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com o mínimo de setenta e duas horas;

i) adaptar as férias de trinta dias à forma prevista na legislação vigente;

j) excluir a cláusula décima quinta (15ª);

l) excluir a cláusula décima sexta (16ª);

m) adaptar a cláusula décima sétima (17ª) ao previsto no item IX, número 2 (dois) do Prejulgado número 56.

Quanto ao recurso dos suscitantes — Foi decidido o dissídio obedecendo as seguintes condições:

a) garantir o pagamento das gratificações semestrais ou de balanço dos estabelecimentos bancários que já concedam tal vantagem a parcela de seus funcionários aí, subentendido está, que a medida não sofre as restrições anteriores que colocam grande parte de funcionários em situação de desigualdade, não percebendo as aludidas gratificações pelos outros recebidas, verificando-se a desigualdade e atingido concretamente os princípios de igualdade para todos, estatuidos pela Carta Magna e o que é previsto no Decreto-lei nº 15 de 29.7.66;

b) ajustadas as demais cláusulas ao decidido no recurso do Sindicato dos Bancos.

Quanto ao recurso da Procuradoria Regional — foi dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso do Suscitado.

Mantida, assim a decisão recorrida, em relação à cláusula décima-quarta (14ª) e quanto à cláusula décima-oitava (18ª), constantes do recurso do sindicato suscitado, pertinente ao pedido de impossibilidade de dispensa sem justa motivação de ordem econômica comprovada, referente ao apelo do suscitante.

Ao finalizar este acórdão, conferidas todas as decisões com as notas taquigráficas integrantes deste voto que farão parte e reafirmamos assim a reprodução e expressão fiel do pensamento deste Colendo TST, cumpre-nos esclarecer os pontos suscitados na petição do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro que:

a) está certa a correção pedida quanto ao aspecto de que é o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo e não está no dissídio na condição de suscitado;

b) a expressão correspondente à letra "g", a critério dos empregadores, consta das notas taquigráficas que podem ser consultadas e que quanto ao pagamento a cláusula votada tem implícita a "adoção de meios próprios para tal fim, como também é intuitiva e lógica a obrigação de pagar o prêmio especial correspondente ao risco daquele serviço.

Assim não se atina pela impossibilidade de que se venha alterar o que foi decidido pelo Colendo Tribunal Pleno a expressão "a seu critério", pelos motivos já externados e, finalmente, em nada altera o decidido que se afirma que quanto às demais cláusulas do Sindicato suscitado foi negado provimento, desde, como é óbvio, ela não conta da certidão de

juízo, como acolhidas ou apreciadas.

Assim é decidido, e este é o acórdão do Dissídio Coletivo número 221-77, explicitando a certidão, na íntegra transcrita, o pensamento e o consenso das conclusões vencedoras na respectiva votação bem distinta e particularizada de cláusula sobre cláusula.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, considerar prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos requerido pelo Sindicato dos Bancos porque preclusa a matéria, rejeitar a preliminar de carência de ação e, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Mozart Victor Russomano e Ary Campista, desacomodar a de intempestividade e dar provimento, em parte, aos recursos: I) Ao do suscitado para a) determinar que a taxa de reajustamento incida sobre as parcelas remuneratórias, excluídas aquelas que tenham por base critério "ad valorem", ou ligadas diretamente ao valor do salário, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista; b) manter os anuênios com o reajustamento a que se refere a cláusula anterior, unanimemente; c) determinar que a gratificação de função no valor de quarenta por cento incida sobre o salário de ingresso nas respectivas categorias, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho; d) determinar que a frequência livre fique restrita a sete dirigentes sindicais, admitindo um (1) dirigente para cada Banco, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Ary Campista e Orlando Coutinho; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; f) adaptar a cláusula terceira ao previsto no item IX, número um (1) do Prejulgado número 56, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; e Ary Campista; g) determinar que os estabelecimentos bancários fiquem obrigados, a seu critério, não só a dar segurança aos seus empregados encarregados de transporte de numerário, com a adoção de meios próprios para tal fim, como também a pagar o prêmio especial correspondente ao risco daquele serviço, a saber: I) — o empregador pagará, em consequência de assalto ou ataque a seu estabelecimento o prêmio correspondente à aplicação do percentual de reajuste salarial sobre os respectivos valores dos prêmios vigentes em 31 de agosto de 1976, em caso de morte e de invalidez do empregado; II) — a critério do empregador, e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser cobertas através de apólice de seguros especiais, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Lopo Coelho, Ary Campista e Orlando Coutinho; h) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; i) — adaptar as férias de trinta dias à forma prevista na legislação vigente, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Ary Campista, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva; j) — excluir a cláusula décima-quinta (15ª), vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Pajehu Macedo Silva; l) — excluir a cláusula décima-sexta (16ª), contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Ary Campista e Orlando Coutinho; m) — adaptar a cláusula décima-sétima (17ª) ao previsto no item IX, número 2 (dois) do Prejulgado número 56, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista; II) — Ao do suscitante para: a) — garantir o pagamento da gratificação semestral ou de balanço dos estabelecimentos bancários que já concedam tal vantagem a parcela de seus funcionários, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor; Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehu Macedo Silva; b) — ajustadas as demais cláusulas ao decidido no recurso do Sindicato dos Bancos. Quanto ao apelo da Procuradoria Regional foi

lhe dado provimento parcial na forma do decidido no recurso do suscitado. Mantida a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor; Fernando Franco, Lopo Coelho, Barata Silva, Mozart Victor Russomano e Juiz Pajehu Macedo Silva, quanto a cláusula quarta (4ª); os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Mozart Victor Russomano, em relação à cláusula décima-quarta (14ª), e os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor; Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano, quanto a cláusula décima-oitava (18ª), constantes do recurso do suscitado, e Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator; Ary Campista e Orlando Coutinho, com referência ao pedido de impossibilidade de dispensa sem justa motivação de ordem econômica comprovada, referente ao apelo do suscitante.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Tôres das Neves e Hugo Gueiro Bernardes.

Processo número TST — RO — DC — 261-77.

(Ac. TR — 1942-77).

Provido, em parte, o apelo, para condicionar o abono de faltas do empregado estudante à matrícula em estabelecimento oficial ou reconhecido; ajustar o desconto à jurisprudência dominante e restringir a multa às obrigações de fazer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo número TST — RO — DC — 261 de 1977, em que é Recorrente S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, dentre outras condições, concedeu abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior; garantia do empregado à empregada gestante, até sessenta dias após o término do período de afastamento compulsório; desconto de Cr\$ 20,00, em favor do suscitante, por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado; e multa de Cr\$ 50,00, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício a favor da parte prejudicada.

A suscitada recorreu, alegando que deve ser condicionado o abono de faltas do empregado estudante à matrícula em estabelecimento oficial ou oficializado, e, ainda, que o empregador tenha a possibilidade de compensar a ausência. Impugna a denominada estabilidade da empregada gestante, porque já existe garantia legal, na hipótese. Ilícito o desconto, tanto mais que não foi sujeito à prévia e expressa manifestação do empregado interessado, e só possível quanto a empregados sindicalizados. A multa improcede, porque já existe a imposição legal.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento, em parte

E' o relatório.

VOTO

No que se refere à justificação de faltas do empregado estudante, não procede a compensação pretendida, tendo em vista os fins sociais que fundamentam a cláusula.

Dou provimento, em parte, para incluir na cláusula a exigência de se tratar de estabelecimento oficial ou reconhecido e a comunicação ao empregador com antecedência de setenta e duas horas.

A estabilidade à empregada gestante até 60 dias da cessação do benefício está de acordo com a jurisprudência dominante neste Pleno.

Nego provimento.

Relativamente ao desconto, dou provimento, em parte, para autorizá-lo desde que não haja impugnação do empregado interessado até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Quanto à multa, não havendo obrigação de fazer, excluiu a cláusula.

Dou provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: I) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; II) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua; III) excluir a cláusula da multa, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Raymundo de Souza Moura, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Doutores João Batista Prado Rossi e Carlos Arnaldo Ferreira Silva.

Processo número TST — RO — DC — 267-77.

(Ac. TP — 1988-77)

Recurso Ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 267-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis e Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis.

Manifesta a d. Procuradoria Regional do Trabalho da primeira Região recurso ordinário, pleiteando reforma do venerando acórdão que homologou acordo firmado entre os litigantes, na parte que concedeu desconto de vinte por cento em favor do Sindicato no primeiro mês de vigência, por não exigida a anuência prévia e expressa dos empregados. (Cláusula sétima, folhas 26).

O recurso não foi contestado, opinando a d. Procuradoria Geral pelo provimento (folhas 36).

E' o relatório.

voto

E' negado provimento ao apelo ante a circunstância de que se trata de um acordo, onde a vontade soberana das partes foi manifestada e merece o respeito deste Augusto Tribunal, consoante os seus reiterados e constantes pronunciamentos.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Coqueijo Costa.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Lima Teixeira — Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Waldir J. R. Oliveira e Claudionor de Souza Adão. Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. nº TST — RO — DC-274-77

(Ac. TP-2.433-77)

Recurso Ordinário parcialmente provido. Salário normativo para motoristas. Direito a maior adicional pelas horas extras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC-274-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e São Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

Eis o relatório aprovado:

"Quatro são os pontos abordados pelo recurso ordinário da d. Procuradoria Regional:

1º) Contra fixação do salário normativo (42 item 5; E);

2º) Contra a concessão das horas extras com adicional superior ao estabelecido na CLT (cláusula 6ª do acórdão (42) 43-F);

3º) Contra acréscimo de 15% sobre os salários dos motoristas que trabalharem sem cobrador (43 item I, 42 item IV);

4º) Contra férias de 30 dias (44 item K).

Recorre o Sindicato empresarial às fls. 47-48 opondo Embargos de Declaração, a que foi dado provimento (50-52) determinando a exclusão da palavra motorista na certidão de julgamento (38 item E) e no acórdão (43 item E).

Recurso ordinário da suscitada (55-59) manifestando sua contrariedade aos seguintes pontos:

a) salário normativo, concedido em violação da lei 6.147 de 29.11.74 e Prejulgado 56-76 do TST;

b) adicional de 40% sobre as horas extras para os motoristas e 25% para os demais (letra a do recurso, fls. 58);

c) acréscimo de 15% para os motoristas que não contêm como auxílio de cobradores (letra b do recurso, fls. 58);

d) contra férias de 30 dias (letra c do recurso, fls. 58).

Acrescenta a suscitada, com referência aos pontos a e b do seu recurso ter sido concedido um duplo benefício com um só fundamento, requerendo, por isso, anulação de um deles.

Contra-razões dos suscitantes às fls. 62-64).

A d. Procuradoria Geral se pronuncia pelo provimento do recurso da Procuradoria Regional e acolhimento parcial ao da suscitada.

E' o relatório.

Voto

A inconformidade do Ministério Público e do Sindicato da categoria econômica fere os mesmos pontos, como se vê do relatório aprovado.

Merecem os apelos provimento parcial.

O salário normativo dos motoristas deve corresponder ao resultado da aplicação do fator de reajustamento (43%) sobre o salário normativo anterior. Nada justifica se lhes assegure o direito a que se refere o Prejulgado nº 56, inciso IX, em importância superior ou se lhes reconheça salário profissional.

Exclui-se, de outro lado, o acréscimo de 15% sobre os salários dos motoristas que trabalham sem cobrador, por não demonstrada sua conveniência e oportunidade.

Bem decidiu o Regional a matéria pertinente as horas extras, mantendo, em favor dos trabalhadores, um acréscimo maior do que o sobre-salário garantido por lei. Os recursos não devem ser providos, neste ponto, pois a cláusula já vinda de decisão normativa anterior e se justifica plenamente. São notórios os males decorrentes de prorrogações excessivas nos transportes, sobretudo urbanos, e o dispêndio de energia por parte dos empregados, a recomendar remuneração maior que compense o trabalhador e desestimule as empresas à prática sob censura.

Quanto a férias de trinta dias, embora ambas as recorrentes se rebelam, o Tribunal Regional as indeferiu e o recurso não tem objeto (v. certidão de fls. 39 e acórdão de fls. 44, K).

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para:

I — aplicar a taxa de reajuste ao salário normativo dos motoristas estabelecido no Dissídio Coletivo anterior, unanimemente;

II — excluir a cláusula que concedeu acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os salários dos motoristas que trabalham sem cobrador, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva.

Mantida, no mais, a decisão recorrida vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Lopo Coelho, Starling Soares e Coqueijo Costa, quanto às horas extras e Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares, com relação às férias.

Quanto ao apelo do Sindicato das Empresas, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso da Procuradoria.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior.

Brasília, 19 de outubro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento

eventual do efetivo. — Pereira Leite — Relator.

Advogados: Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, Mauro Silva Ribeiro e Milton Marques.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Processo TST-RO-DC-284-77

(Ac. TP-1.944-77)

Nada impede o acordo das partes fixando um desconto para os cofres sindicais, com vistas a assistência social. Fornecimento de uniformes, quando exigidos para a prestação de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-284-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Empresa Estadual de Viação — Serve e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

"Opõe-se a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, à v. decisão que homologou acordo, concedendo desconto em favor do suscitante (cláusula terceira) e a Empresa de Viação — SERVE ao fornecimento gratuito de uniformes de serviço, aos empregados da recorrente.

A d. Procuradoria opina pelo parcial provimento."

E' o relatório, na forma regimental.

Voto

1. Com relação ao desconto para os cofres sindicais, nego provimento. O desconto foi pactuado sem qualquer condicionamento mas, como não há qualquer afronta a Política Salarial, respeito a vontade das partes.

2. Quanto ao Recurso patronal, nego provimento, o fornecimento de uniformes, gratuitamente, se impõe, já que à imposição da suscitada, impossível a transferência de um ônus, aos empregados, sob pena de ilegal incursão nos seus salários.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento aos recursos, vencidos os Exmos. Senhores Juizes Solon Vivacqua, relator, Pajehú Macedo Silva e Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Mozart Victor Russomano e Raymundo de Souza Moura, apenas quanto à cláusula do desconto, constante do apelo da Procuradoria Regional.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Naelio Soares e Hilson Cezar de Oliveira.

Processo nº TST-RO-DC-297-77

(Ac. TP-2.412-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-297-77, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e São Recorridos S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outros.

Recorre ordinariamente o suscitante — (fls. 82) do v. acórdão regional que nega provimento a duas de suas pretensões.

Item 10 — Exigência de contrato coletivo de trabalho para a prestação de horas suplementares ou de compensação;

Item 11 — Exigência de sindicância prévia para aplicação de qualquer punição que deverá ser comunicada ao empregado por escrito contra recibo.

Contra-razões apresentadas às (fls. 86 a 93).

A d. Procuradoria é desfavorável ao pedido.

E' o relatório, na forma regimental.

Voto

Jornada extra
A matéria está prevista em lei e a fixação da cláusula como pretendido pelos suscitantes, refoge ao âmbito da sentença normativa.

Nego provimento.

Sindicância prévia e comunicação por escrito nas punições e dispensas por falta grave.

Impossível de ser atendida tal pretensão, que também refoge à competência da Justiça do Trabalho, em fixá-la no âmbito da sentença normativa, com invasão no poder de comando do empregador, que é exercida através do poder diretivo e do poder disciplinar.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva, apenas quanto à cláusula décima primeira (11ª).

Brasília, 17 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Henrique Lomba Ferraz, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Mesquita de Toledo.

Proc. nº TST-RO-DC-301-77

(Ac. TP-1.989-77)

Nada impede que a sentença coletiva estipule um adicional de hora extraordinária superior ao mínimo da lei.

A garantia de emprego à gestante, até 60 dias após a volta ao trabalho, é cláusula deferida pelo TST em sentença coletiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-RO-DC-301-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e São Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria do Trigo do Rio de Janeiro e outro.

O 1º Regional reajustou os salários em 44% sobre os resultantes da sentença normativa revisando (16.06.75), adotou o salário normativo do Prejulgado 56 e aduziu outras cláusulas, conforme se vê da certidão de fls. 46, assentando que, "para manutenção da equidade social no conjunto das categorias profissionais, defere-se ao suscitante remanescente as mesmas cláusulas constantes do acordo dos demais" (47), que foi homologado pelo acórdão de fls.

Embargos de declaração do Sindicato da Indústria (35) foram acolhidos, para mandar transcrever no acórdão as cláusulas do acordo que foi homologado (37), corrigindo-se, assim uma contradição.

O RO da TRT da 1ª Região (32) volta-se contra a concessão de horas extraordinárias com remuneração superior à legal, e a estabilidade à gestante (cláusulas 4, e 5).

Como fiscal da lei, a PG, em parecer de fls. 58-59, é pelo provimento parcial, no que diz respeito ao trabalho suplementar.

E' o relatório.

Voto

A PG recorreu (32) do acórdão homologatório de fls. 29. E' o único recurso sub *judice*, pois do acórdão que decidiu o dissídio quanto aos que não conciliaram não houve recurso do órgão do M. Público.

1. Estabeleceu-se o pagamento de 50% adicionais para as duas primeiras horas extraordinárias e de 100% nas horas subsequentes, conforme o acordo homologado. Entendo que as duas horas extras iniciais, admitidas em lei, já têm o seu pagamento regulado legalmente, mas não as demais, que, só por serem ilegais, não pode o Tribunal deixar de cogitar delas, porque, na realidade, são prestadas. Tanto que o acórdão prevê a hipótese. E se as partes convergiram no adicional majorado, querem, com isso, evitar a estafa dos que trabalham na descarga de trigo.

Ora, a PG não recorreu da sentença que dirimiu o dissídio, onde o pagamento das horas extras foi assim *determinadas*, 50% de adicionais para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% nas horas subsequentes. Apeliou, apenas do acórdão homologatório da conciliação pactuada.

Para que a mesma categoria não fique incidida numa cláusula tão importante. Nego provimento.

2. Quanto à garantia do emprego à gestante, até 60 dias após a volta ao trabalho, foi acordada e atende ao elevado objetivo social da proteção ao trabalho da mulher, um dos dois primeiros alvos da própria legislação social.

Nego provimento.
Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho, apenas quanto às horas extras.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Paulo Cesar Millen de Oliveira.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Prorurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Prorrogar por 2 (duas) horas, acrescida de 20% (vinte por cento) a jornada de trabalho do Contador. Sebastião Graça de Alvarenga, nos termos do art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 18 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir do término do expediente de 11.11.77, Marizete Bastos da Costa, Auxiliar Administrativo, da Tabela da C.L.T., desta Procuradoria Geral.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 34, inciso XI, e artigo 64 do Decreto-lei número 8527, de 31 de dezembro de 1945, ex-vi do artigo 94 da Lei número 3754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Serviço de Distribuição, somente no dia 22 do mês em curso.

Distrito Federal, em 23 de novembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz de Direito substituto da Justiça do Distrito Federal, para a partir do dia 21 do mês em curso, assumir o exercício pleno da Quinta Vara Cível, sem prejuízo de suas funções de Auxiliar nas Varas de Menores e Segunda da Fazenda Pública.

Distrito Federal, em 23 de novembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIARIA

ATA DA 36.ª SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador, José Júlio Leal Fagundes
1.º Subprocurador — Geral Doutor Gilvan Correia de Queiroz
Secretário, Wilson Rodrigues de Souza
As treze horas sob a Presidência do

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Excluir, a partir desta data, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, desta Procuradoria Geral, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1971, a Auxiliar Administrativo, Marizete Bastos da Costa, do encargo de Assistente-Adjunto, para o qual foi designada pela Portaria nº PGJT-09, de 28 de janeiro de 1975, publicada no Diário da Justiça de 5.2.75.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Retificar a Portaria nº 65, de 21 de outubro de 1977, para o fim de declarar que a designação a que a mesma se refere terá efeito a partir da respectiva data.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, com sede no S.C.S. Edifício Serra Dourada, conjunto de salas 705-708, no dia 25 de novembro do corrente ano, o Assessor Dr. Geraldo Campos da Silveira.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Exmo. Senhor Desembargador Presidente da 2.ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Helládio Toledo Monteiro e Luiz Vicente Cernicchiaro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

"Habeas corpus"

N.º 2200 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Advogado) — Paciente: Euzéio de Lima. — Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

N.º 2205 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Antônio Alberto Macca (Advogado) — Paciente: Alcio Luiz Pessoa. — Decisão: "Julgou-se prejudicado, à unanimidade".

N.º 2207 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Impetrante: Francisco de Assis Maia (Advogado) — Paciente: Laerte Crisóstomo de Almeida. — Decisão: "Depois do voto do Des. Relator, negando à ordem, pediu vista o Des. Luiz Vicente Cernicchiaro".

N.º 2210 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Impetrante: Erasto Villa de Carvalho (Advogado) — Paciente: Jofre Eduardo Chaves e Samuel Alves Ferreira. — Decisão: "Depois dos votos do Des. Relator e José Júlio Leal Fagundes, declinando da competência da Turma, pediu vista o Desembargador Helládio Toledo Monteiro". — Por ocasião do julgamento, usou da palavra o Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho.

N.º 2212 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Florêncio Rodrigues da Luz (Advogado) — Paciente: Almindo Lopes da Silva. — Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

Usou da palavra, por ocasião do julgamento, o Dr. Florêncio Rodrigues da Luz.

N.º 2221 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante e paciente: Walter Baumann Filho. — Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

Recurso de "Habeas corpus"

N.º 1051 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal — Recorrido: Cláudio Silva Teixeira de Freitas (Adv. Dr. Sebastião Borges Taquary). — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria".

N.º 1052 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente: Francisco José Silva de Carvalho (Adv. Dr. Ly Freitas) — Recorrida: Justiça Pública. — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria".

N.º 1055 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Recorrente: Ana Maria Fernandes Rodrigues Pereira (Adv. Dr. Roberval Alcebiades Ferreira) — Recorrida: Justiça Pública. — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria".

Remessa "ex officio"

N.º 08 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Remetente "ex officio": Juízo de Direito da Comarca de Guajará-Mirim — Partes: Espólio de Youssif Melhem Abichabki (Adv. Dr. Miguel Roumié) — Ré: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (Adv. Dr. Ari da Costa Agra). — Decisão: "Mantida a sentença do primeiro grau, à unanimidade".

Apelação Cível

N.º 5391 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Banco Regional de Brasília S. A. (Adv. Dr. Diomar de Matos) — Apelado: Diógenes Augusto da Silva (Adv. Os mesmos, em causa própria). — Decisão: "Depois dos votos do Des. Relator, negando provimento ao recurso, e do Desembargador Vicente Cernicchiaro, provido-o, pediu vista o Des. Leal Fagundes".

A Sessão foi encerrada às quinze horas. — Eu, Wilson Rodrigues de Souza, Secretário da 2.ª Turma, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por mim subscrita e assinada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente da 2.ª Turma.

COORDENADORIA JUDICIARIA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRENTES

(Aviso para os efeitos do disposto no art. 308, § 4.º, IV, da Emenda Regimental n.º 04, de 10-5-1977)

Arguição de relevância no Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 4.342 — Distrito Federal
Recorrente: Luiza Tabosa Santos Ltda. (Adv.: Dr. Paulo Coelho Pereira)
Recorridos: Jonas Santos da Silva e Tadeu Ferreira da Silva

(Adv.: Dr. Aurélio Távora Buarque)
N.º 4.413 — Distrito Federal
Recorrente: Hidromecânica de Vettori Sociedade Anônima

(Adv.: Dr. José de Campos Amaral)
Recorrida: Artmetal — Artefatos Metalúrgicos Ltda.
(Adv.: Dr. Arturo Buzzí)

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

(Aviso para os efeitos do disposto no art. 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958)

Recurso Extraordinário no Recurso de "Habeas Corpus"

N.º 612 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Elias Gadêlha Roque
(Adv.: Dr. Geraldo Fernandez Dominguez)

N.º 712 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Mauro Gonçalves Alves
(Adv.: Dr. Paulo Eduardo Borges)

N.º 716 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Pedro Esmeraldo de Brito
(Adv.: Dr. José Walber Pereira da Silva)

N.º 717 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Sebastião Benício dos Santos)

Adv.: Dra. Elizarda Paulino Silva)
N.º 735 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: João Carlos Motta
(Adv.: Dr. Jason Barbosa de Faria)
N.º 745 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Corcino Rodrigues Batista
(Adv.: Dr. Apocides Rocha)
N.º 740 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Aldenir de Sousa Araújo
(Adv.: Inácio Correia de Melo).
Brasília, 22 de novembro de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Coordenadoria Judiciária — Substituta.

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei número 3.396, de 2 de junho de 1958).

Recurso extraordinário no Recurso de Habeas Corpus

N.º 720 — Distrito Federal.
Recorrente: Justiça Pública.
Recorrido: Milton Evangelista Borges — (Advogado: Doutor Altair Batista da Silva).

N.º 727 — Distrito Federal.
Recorrente: Justiça Pública.
Recorrido: Antônio Puglia — (Advogado: Doutor Evaldo Lopes de Alencar).

N.º 738 — Distrito Federal.
Recorrente: Justiça Pública.
Recorrido: Nivaldo Amâncio da Costa — (Advogada: Doutora Elizarda Paulino Silva).

N.º 752 — Distrito Federal.
Recorrente: Justiça Pública.
Recorrido: Adelson Francisco Xavier — (Advogada: Doutora Elizarda Paulino Silva).

N.º 754 — Distrito Federal.
Recorrente: Justiça Pública.
Recorrido: Fernando dos Santos Cunha — (Advogado: Doutor Jason Barbosa de Faria).

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Coordenadoria Judiciária Substituta.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Procurador-Geral Substituto, o Doutor Francisco de Assis Andrade.
Secretária Substituta, a Bacharel Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, José Júlio Leal Fagundes, Jorge Duarte de Azevedo, Waldir Meuren, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira e Luiz Vicente Cernicchiaro.

Lida e aprovada a Ata da sessão anterior foram julgados os seguintes processos:

Mandados de Segurança

N.º 361 — Distrito Federal.
Moreira — (Advogado: Doutor Juiz Sub-Requerentes: Adailton Moreira Mendes e Joana Leonor Hardman Araujo Moreira — (Advogado: Doutor Pedro Soares Vieira).

Informante: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto em Exercício na 7ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Leal Fagundes.

Decisão: "Preliminarmente: Não conhecida a segurança por maioria de votos."

Embargos Infringentes na Apelação Cível

N.º 4.434 — Distrito Federal.
Embargante: Ismael de Almeida e outros — (Advogado Doutor Abel Rafael Pinto).

Embargado: Clube de Regatas Guará — (Advogado: Doutor Alberto Fredrico Soares de Melo).

Relator: Desembargador Vicente Cernicchiaro — (Desembargador Helládio Monteiro).

Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo.

Decisão: "Após os votos de dois dos Senhores Desembargadores acolhendo os Embargos e de um rejeitando-os, pediu vista o Desembargador Eduardo Ribeiro."